



International Association of Insurance Supervisors

Princípios Básicos de Seguro **(Insurance Core Principles)** **e sua Metodologia**

Tradução para o português:

Claudia Silberman de Melo

Diego Batista Ferreira

Maria Augusta de Queiroz Alves

Regina Lidia Giordano Simões

Obs.: versão de 11/2004
sujeito a atualizações

Princípios Básicos de Seguro e sua Metodologia

Os *Princípios Básicos de Seguros e sua metodologia* consistem em:

- **princípios essenciais**, que precisam ser implementados para que um sistema de supervisão seja efetivo
- **notas explicativas**, que esclarecem a lógica subordinada a cada princípio
- **critérios**, para facilitar avaliações completas e consistentes

Este documento deve servir como referência básica para os supervisores de seguros de todas as jurisdições. Pode ser utilizado ao se estabelecer um regime de supervisão ou para identificar áreas, em regimes existentes, que precisam ser aperfeiçoadas.

As autoridades públicas envolvidas com questões relacionadas à estabilidade financeira são advertidas no sentido de dar o suporte necessário à autoridade supervisora de maneira que esta possa alcançar os princípios e critérios aqui estabelecidos.

Conteúdo

1. Introdução

2. Condições para uma supervisão de seguros efetiva

PBS 1 – Condições para uma supervisão de seguros efetiva

3. O sistema de supervisão

PBS 2 – Objetivos da supervisão

PBS 3 – Autoridade supervisora

PBS 4 – Processo de supervisão

PBS 5 – Cooperação e compartilhamento de informações entre supervisores

4. A entidade supervisionada

PBS 6 – Autorização

PBS 7 – Adequação das pessoas

PBS 8 – Mudanças no controle acionário e transferências de carteira

PBS 9 – Governança corporativa

PBS 10 – Controles internos

5. Supervisão contínua

PBS 11 – Análise de mercado

PBS 12 – Relatórios aos supervisores e monitoramento à distância

PBS 13 – Fiscalização externa (*in loco*)

PBS 14 – Medidas preventivas e corretivas

PBS 15 – Imposições ou sanções

PBS 16 – Liquidação e saída do mercado

PBS 17 – Supervisão de grupos econômicos

6. Requisitos prudenciais

PBS 18 – Avaliação e gerenciamento de risco

PBS 19 – Atividade de seguros

- PBS 20 – Obrigações
- PBS 21 – Investimentos
- PBS 22 – Derivativos e outras obrigações similares
- PBS 23 – Adequação de capital e solvência

7. Mercados e consumidores

- PBS 24 – Intermediários
- PBS 25 – Proteção ao consumidor
- PBS 26 – Informação, divulgação e transparência voltada ao mercado
- PBS 27 – Fraude

8. Combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

- PBS 28 – Combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (CLD/CFT)

Anexo I – Referências

Anexo II – Metodologia de avaliação

1. Introdução

1. Para contribuir com o crescimento econômico, alocar os recursos de forma eficiente, gerenciar riscos e mobilizar poupanças de longo prazo, o setor de seguros deve operar sobre uma sólida base financeira. Um mercado segurador bem desenvolvido também ajuda a desenvolver a eficiência global do sistema financeiro ao reduzir os custos das transações, gerar liquidez e facilitar as economias de escala nos investimentos. Um sistema sólido de supervisão e regulamentação é necessário para a manutenção de mercados seguradores eficientes, seguros, justos e estáveis, e para a promoção do crescimento e da competição no setor. Tais mercados beneficiam e protegem os segurados¹. As políticas macroeconômicas estáveis também são essenciais para o desempenho eficaz dos regimes de supervisão de seguros.

2. A indústria de seguros, assim como outros componentes do sistema financeiro, está mudando em resposta ao amplo alcance das forças sociais e econômicas. Em particular, o seguro e as atividades financeiras a ele vinculadas, rapidamente, cruzam as barreiras nacionais e setoriais. Os avanços tecnológicos facilitam as inovações. Os sistemas e as práticas de supervisão de seguros devem ser continuamente atualizados para que acompanhem estes avanços. Além disso, os supervisores de seguros e os outros supervisores e reguladores do setor financeiro, devem compreender e tratar os assuntos relacionados à estabilidade financeira e sistêmica decorrentes do setor segurador, na medida em que eles apareçam.

3. A natureza da atividade seguradora – cobrindo riscos da economia, financeiros e de compromissos corporativos e familiares – tem tanto diferenças como semelhanças, quando comparada com outros setores financeiros. O seguro, diferentemente de outros produtos financeiros, é caracterizado pela reversão do ciclo produtivo, na medida em que os prêmios são cobrados quando se celebra o contrato e as solicitações de indenizações e os custos só surgem se um evento específico ocorrer. As seguradoras intermedeiam os riscos

¹ Neste documento, a expressão “segurados” inclui beneficiários.

diretamente. Elas gerenciam estes riscos através da diversificação e da lei dos grandes números, respaldadas por uma série de outras técnicas.

4. Além dos riscos diretos do negócio, riscos significativos para as seguradoras são gerados pelo passivo do balanço patrimonial. Estes riscos são chamados de riscos técnicos e estão relacionados aos cálculos atuariais ou estatísticos usados para estimar as obrigações da seguradora. No ativo do balanço patrimonial, as seguradoras incorrem em riscos de mercado, de crédito e de liquidez, decorrentes de seus investimentos e operações financeiras, bem como em riscos advindos dos descasamentos entre ativos e passivos. As seguradoras de vida também oferecem produtos de cobertura por morte com um componente de poupança e produtos de previdência que são, normalmente, administrados com uma perspectiva de longo prazo. A estrutura de supervisão deve abordar todos estes aspectos.

5. Finalmente, a estrutura de supervisão precisa refletir a crescente presença no mercado dos conglomerados e grupos financeiros, assim como a convergência financeira. A importância do setor de seguros para a estabilidade financeira vem aumentando. Esta tendência tem implicações para a supervisão de seguros na medida em que requer maior enfoque num conjunto mais amplo de riscos. As autoridades supervisoras, no nível nacional e internacional, devem colaborar para garantir que estas entidades sejam efetivamente supervisionadas para que os segurados, tanto pessoas físicas como jurídicas, sejam protegidos e os mercados financeiros permaneçam estáveis; para evitar que riscos contagiosos sejam transferidos de um setor, ou jurisdição, para outros; e para evitar a duplicidade na supervisão.

Escopo e alcance dos *Princípios Básicos de Seguros*

6. Os *Princípios Básicos de Seguros* provêm uma estrutura de regulamentação e supervisão do setor de seguros globalmente aceita. Os princípios, padrões e guias de orientação da IAIS se estendem a vários aspectos. Eles fornecem as bases para a avaliação da legislação de seguros e dos sistemas e procedimentos de supervisão.

7. Os princípios se aplicam à supervisão de seguradoras e resseguradoras, sejam elas privadas ou controladas pelo governo, neste caso competindo com instituições privadas, onde quer que suas operações sejam realizadas, incluindo o comércio eletrônico. O termo “seguradora” refere-se tanto a seguradoras como a resseguradoras. Quando os princípios não se aplicam a resseguradoras (como no caso de “proteção ao consumidor”), tal fato é indicado no texto. De forma contrária, os princípios básicos normalmente não se aplicam à supervisão de intermediários; no entanto, nos casos onde o são, tal fato está indicado especificamente.

8. A supervisão de seguros dentro de uma única jurisdição pode ser de responsabilidade de mais de uma autoridade. Por exemplo, o órgão que estabelece a base legal para a supervisão de seguros pode ser diferente do órgão que a implementa. Neste documento, a expectativa é de que os princípios básicos sejam aplicados a toda a jurisdição, em vez de, necessariamente, a uma única autoridade supervisora. Contudo, é essencial que, em situações onde existam mais de uma autoridade, sejam estabelecidos acordos de

coordenação para garantir a implementação dos princípios básicos dentro de uma estrutura de responsabilidades.

9. A autoridade supervisora deve operar de maneira transparente e responsável. Requer autoridade legal para desenvolver suas funções. Deve ser observado, porém, que a investidura na autoridade não é suficiente para demonstrar a observância de um princípio. A autoridade supervisora deve exercer sua autoridade na prática. Da mesma forma, não é suficiente para a autoridade supervisora estabelecer requisitos; deve, também, assegurar-se que estes requisitos são implementados. Ter os recursos e a capacidade necessária é essencial para que a autoridade supervisora implemente os requisitos efetivamente.

10. O supervisor deve reconhecer que a transparência e a prestação de contas em todas as suas funções contribuem para a sua legitimidade e credibilidade e para a eficiência e estabilidade do mercado. Um dos elementos críticos de transparência para os supervisores consiste em proporcionar a oportunidade de realização de audiências públicas significativas durante o desenvolvimento de políticas de supervisão e quando da criação de novas normas e regulamentos. Para garantir mais adiante a operação correta e eficiente do mercado, os supervisores, quando for o caso, devem fixar claramente os períodos para as audiências públicas e as ações.

Implementação e avaliação

11. Os *Princípios Básicos de Seguros* podem ser utilizados para estabelecer ou melhorar a estrutura de supervisão de uma jurisdição. Podem também servir como base para avaliar a estrutura de supervisão existente e assim poder identificar seus pontos fracos, alguns dos quais poderiam afetar a proteção dos segurados e a estabilidade do mercado. Para garantir que os princípios básicos são interpretados e implementados de maneira consistente pelas autoridades supervisoras de seguros, cada princípio é acompanhado por uma nota explicativa e por critérios. O Anexo I contém uma lista dos princípios, padrões e guias de orientação da IAIS, assim como dos códigos selecionados que se estendem sobre alguns dos princípios básicos. Essa lista será atualizada à medida que novos princípios, padrões e guias de orientação são desenvolvidos. O Anexo II estabelece fatores que devem ser considerados ao utilizar ou implementar estes princípios e descreve como sua observância deve ser avaliada.

12. Os critérios, os quais devem ser implementados tanto formalmente como na prática, consistem em dois grupos distintos:

(i) critérios essenciais, ou aqueles componentes que são intrínsecos à implementação do princípio básico. Todos os elementos essenciais devem ser alcançados para que uma autoridade supervisora possa considerar o status “observado” para cada princípio.

(ii) critérios avançados, ou aqueles componentes que se consideram para aprimorar os critérios essenciais e, assim, fortalecem o regime de supervisão. Os critérios avançados não são utilizados para a avaliação da observância de um princípio, ao contrário, são usados ao se comentar a estrutura de supervisão de uma jurisdição ou para fazer recomendações².

² As recomendações podem também surgir de comentários feitos sobre a observação dos critérios essenciais.

13. Durante a implementação dos critérios numa jurisdição e ao realizar uma avaliação, é importante levar em consideração o contexto local, a indústria, a estrutura e o estágio de desenvolvimento do sistema financeiro e as condições macro-econômicas globais. As formas e os meios de implementação irão variar de jurisdição para jurisdição e, embora boas práticas de implementação devam ser consideradas, não há um método obrigatório de implementação. Por exemplo, em algumas jurisdições a autoridade supervisora pode, dentro de limites bem definidos e seguindo um processo consultivo, ser capaz de emitir orientações ou estabelecer regras que as seguradoras devem seguir, enquanto que em outras jurisdições estes poderes podem residir na legislação³.

14. Para que um princípio básico seja considerado como “observado”, os critérios essenciais devem ser atingidos sem quaisquer falhas significativas, embora possa haver situações em que seja possível demonstrar que os princípios foram observados de maneiras diferentes daquelas identificadas nos critérios. De forma inversa, devido às condições específicas de cada jurisdição, os critérios identificados neste documento podem não ser sempre suficientes para alcançar o objetivo de um princípio específico e, portanto, elementos adicionais devem ser considerados.

2. Condições para uma supervisão de seguros efetiva

PBS 1 Condições para uma supervisão de seguros efetiva

A supervisão de seguros depende de:

- uma estrutura política, institucional e legal de supervisão do setor financeiro
- uma infra-estrutura bem desenvolvida e efetiva do mercado financeiro
- mercados financeiros eficientes

Nota explicativa

1.1 A implementação do princípio depende da existência de uma política financeira e ambiente institucional consistentes, assim como do funcionamento adequado do sistema financeiro e da infra-estrutura legal.

1.2 Isto é essencial para que a autoridade supervisora realize as suas funções e alcance seus objetivos de supervisão efetivamente. A falta de qualquer, ou da combinação, das condições essenciais pode afetar a qualidade e eficácia da supervisão de seguros.

1.3 Este princípio identifica elementos dos ambientes econômico, legal e do setor financeiro, e a infra-estrutura de suporte de mercado que precisa estar presente. Na maioria das jurisdições, estes elementos não são definidos nem controlados pela autoridade supervisora, mas, da mesma forma, são também requeridos para o funcionamento efetivo de outros setores.

³ Neste documentos, a “Lei” exige a completa aprovação legislativa; a “legislação” refere-se tanto às leis como a outras formas de regras regulatórias (ex.: regulamentos, decretos, práticas reiteradas).

1.4 A existência de uma política financeira eficaz e de uma estrutura legal e institucional adequada são necessárias para garantir a estabilidade e a eficiência da operação do sistema financeiro. Também facilitam a coordenação formal e mais estreita entre as autoridades supervisoras competentes, e com o governo, aumentando a confiança dos integrantes do sistema no regime supervisor. Somente boas leis não são suficientes. O sistema legal deve dar suporte para fazer honrar e cumprir os contratos de seguros.

1.5 Outra condição essencial para uma supervisão efetiva é a de que o supervisor estabeleça credibilidade e respeito no mercado no que se refere aos integrantes do sistema, especialmente, seguradores e intermediários. A credibilidade e o respeito são uma função de muitos fatores, incluindo as leis e normas pertinentes, consultas ao setor de seguros e a qualidade da supervisão e do quadro funcional supervisor.

1.6 De forma similar, a supervisão de seguros pode ser severamente limitada pelas inadequações da infra-estrutura do setor financeiro, tais como as fragilidades nos padrões contábeis nacionais ou a falta de habilidades atuariais e *expertise* em seguros. Dados financeiros precisos requerem profissionais qualificados, incluindo contadores, auditores e analistas financeiros e o acesso a estatísticas econômicas e sociais confiáveis e comparáveis para a adequada avaliação dos riscos. Para se realizar um adequado gerenciamento dos ativos e passivos, é também essencial a existência de mercados de capitais e valores plenos, líquidos e que funcionem apropriadamente.

1.7 Quando as condições para a supervisão de seguros efetiva ainda não são suficientes, o supervisor de seguros pode ter poderes adicionais para implementar regras e procedimentos e normas prudenciais para tratar os pontos fracos.

Estrutura política do setor financeiro

Critérios essenciais

a. O governo estabelece e divulga publicamente uma determinação de política que objetiva assegurar a estabilidade financeira, incluindo a condição para uma supervisão efetiva do setor financeiro englobando o setor de seguros e outros setores financeiros.

b. Existe uma estrutura legal e institucional – compreendendo instituições públicas, leis e regulamentos – para assuntos do setor financeiro, incluindo aqueles vinculados a seguros, para tratar questões do sistema como um todo. Esta estrutura é bem definida e divulgada publicamente.

Infra-estrutura do mercado financeiro

Critérios essenciais

c. Existe um sistema legal e judicial confiável, eficaz, eficiente e justo (um corpo de advogados e juízes éticos, profissionais e bem treinados), cujas decisões são cumpridas. Mecanismos alternativos para solução de controvérsias operam dentro de uma estrutura legal apropriada.

d. Os padrões contábeis, atuariais e de auditoria são completos, documentados, transparentes e consistentes com os padrões internacionais. Os padrões atuariais e contábeis são transparentes e empregados de tal forma que permitem que os atuais e os futuros segurados, investidores, intermediários, credores e supervisores avaliem apropriadamente a condição financeira das seguradoras.

e. Os contadores, atuários e auditores são competentes e experientes e cumprem os padrões técnicos e éticos para assegurar a precisão e a confiabilidade das informações financeiras e suas interpretações. Os auditores são independentes das seguradoras.

f. As associações profissionais estabelecem e fazem cumprir os padrões técnicos e éticos. Estes padrões são disponibilizados para o público.

g. As estatísticas econômicas, financeiras e sociais estão disponíveis para a autoridade supervisora, para o mercado e para o público.

Critérios avançados

h. As leis e regulamentos são atualizados, quando necessário, refletindo as melhores práticas existentes e as condições do mercado.

Mercados financeiros eficientes

Critérios essenciais

i. Existem mercados de capitais e valores que funcionam adequadamente para dar suporte às oportunidades de investimento, tanto no longo quanto no curto prazo.

3. O sistema de supervisão

PBS 2 Objetivos da supervisão

Os principais objetivos da supervisão de seguros estão claramente definidos.

Nota explicativa

2.1 A lei de seguros deve estipular claramente o mandato e as responsabilidades da autoridade supervisora. Isto dá relevância ao papel da autoridade. Os objetivos publicamente definidos também fomentam a transparência. Com esta base, o público, o governo, os legisladores e outros órgãos interessados podem criar expectativas sobre a supervisão de seguros e avaliar o quão bem a autoridade está atuando em seu mandato e cumprindo com suas responsabilidades legais.

2.2 O fato de estar estabelecido em lei, também assegura que o mandato e as funções da autoridade supervisora não podem ser alterados em bases *ad hoc*. O processo de alterar periodicamente as normas de governo pode promover transparência desde que mediante discussões públicas sobre questões relevantes; contudo, se feito freqüentemente, as partes interessadas podem ter a impressão de que o processo de definição de políticas é instável. Portanto, seria prudente evitar ser demasiadamente específico. Por exemplo, em vez disso, a lei pode ser complementada, quando necessário, por meio de regulamentos que a atualizem.

2.3 A lei deve também estabelecer a estrutura institucional ou a base conceitual que governa as instituições envolvidas no desenho e na implementação das políticas de supervisão de seguros, identificando, sempre que necessário, o conjunto amplo de todas as agências financeiras pertinentes e a natureza das relações existentes entre elas.

2.4 Freqüentemente o mandato da autoridade supervisora inclui diversos objetivos. De acordo com a evolução dos mercados financeiros e dependendo das condições financeiras existentes, a ênfase que a autoridade supervisora dá a um determinado objetivo pode mudar e, quando solicitado, isto deve ser esclarecido.

Critérios essenciais

a. A legislação ou a regulamentação define claramente os objetivos da supervisão de seguros.

b. Os objetivos-chave da supervisão promovem a manutenção da eficiência, da imparcialidade, da segurança e da estabilidade dos mercados de seguros para o benefício e proteção dos segurados.

c. Nos casos em que a lei determine ou especifique objetivos múltiplos para a supervisão de seguros, a autoridade supervisora divulga e esclarece como será aplicado cada objetivo.

d. A autoridade supervisora informa as razões e esclarece quaisquer divergências nos seus objetivos.

e. Quando os objetivos são contraditórios, a autoridade supervisora inicia ou propõe a correção da lei ou da regulamentação.

PBS 3 Autoridade supervisora

A autoridade supervisora:

- tem os poderes adequados, a proteção legal e os recursos financeiros para exercer as suas funções e poderes
- é operacionalmente independente e responsável no exercício de suas funções e autoridade
- contrata, treina e mantém corpo funcional suficiente e de alto nível

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• profissional
trata a informação confidencial adequadamente |
|--|

Nota explicativa

3.1 A autoridade supervisora deve ter plenos poderes para alcançar seus objetivos. Este princípio, portanto, abrange os seguintes elementos essenciais relacionados à autoridade supervisora: sua base legal, independência e responsabilidade, competências, recursos financeiros, recursos humanos, proteção legal e confidencialidade.

3.2 Independência, responsabilidade, transparência e integridade interagem e reforçam umas às outras. A transparência é um veículo para salvaguardar a independência, garantir a responsabilidade e estabelecer e resguardar a integridade.

3.3 Para dar suporte à independência e à integridade dos supervisores, devem existir disposições para a proteção legal do seu corpo funcional, assim como regras claras para a designação e remoção da direção da autoridade supervisora. Estas informações devem ser divulgadas publicamente. A autoridade supervisora deve ser operacionalmente independente das políticas externas e de interferências comerciais no exercício de suas funções e autoridade. A independência fortalece a credibilidade e a eficácia do processo de supervisão. A existência de um mecanismo de apelação, através de tribunais, ajuda a assegurar que as decisões de regulação e supervisão são realizadas, de maneira consistente, dentro da lei e que estão bem justificadas.

3.4 É importante definir a relação entre a autoridade supervisora e os poderes executivo e judiciário, incluindo os processos de compartilhamento de informações, consultas ou aprovações junto ao ministério competente, e a maneira pela qual a autoridade supervisora pode estar sujeita a inspeções judiciais. Isto pode incluir a definição de: que informações podem ser fornecidas, como cada entidade deve fazer consultas sobre questões de interesse mútuo e quando é necessária a aprovação dos ministérios competentes.

Estrutura legal

Critérios essenciais

a. A legislação identifica a autoridade (ou autoridades) responsável pela supervisão das empresas de seguros.

b. A legislação outorga à autoridade supervisora os poderes para emitir e fazer cumprir as regras através de meios administrativos (ver PBS 4 – CE a).

c. A legislação concede poderes suficientes para o cumprimento efetivo das responsabilidades de supervisão.

Independência e responsabilidade

Critérios essenciais

d. A estrutura da direção da autoridade supervisora é claramente definida. Os procedimentos internos de governança necessários para assegurar a integridade das operações de supervisão, incluindo aqueles relativos à auditoria interna, encontram-se definidos.

e. Existem procedimentos explícitos relativos à contratação e dispensa dos membros da alta direção. Quando a autoridade máxima da administração é removida de suas atribuições, as razões são divulgadas publicamente.

f. As relações institucionais entre a autoridade supervisora e os poderes executivo e judiciário são transparentes e claramente definidas. As circunstâncias que permitem a sobreposição do executivo estão especificadas.

g. A autoridade supervisora e sua equipe estão livres de interferências indevidas na realização das suas responsabilidades de supervisão, sejam elas, políticas, governamentais ou do setor segurador,.

h. A autoridade supervisora é financiada de forma que sua independência não seja influenciada por organismos políticos, governamentais ou do próprio setor segurador.

i. A autoridade supervisora tem liberdade para alocar seus recursos de acordo com o seu mandato e objetivos e os riscos percebidos.

j. A autoridade supervisora adota processos e procedimentos transparentes para a tomada de decisões. As decisões de supervisão são manifestadamente consistentes.

k. Todas as mudanças materiais na legislação de seguros e nas práticas de supervisão estão normalmente sujeitas a consultas prévias junto aos participantes do mercado.

Critérios avançados

l. Os representantes da autoridade supervisora explicam publicamente os objetivos de sua política e reportam as suas atividades e o seu desempenho na busca de seus objetivos.

m. Observando as considerações de confidencialidade, as informações sobre problemas ou processos de falências nas seguradoras, incluindo as medidas oficiais adotadas, são fornecidas publicamente.

Poderes

Critério essencial

n. Quando necessário, a autoridade supervisora tem a competência para adotar medidas imediatas para alcançar seus objetivos, especialmente para proteger os interesses dos segurados (ver PBS 4 CE e).

Recursos financeiros

Critérios essenciais

o. A autoridade supervisora tem orçamento próprio suficiente para a condução de uma supervisão eficaz. A autoridade supervisora tem capacidade para atrair e reter um corpo funcional altamente capacitado, contratar *experts* estrangeiros, quando necessário, prover treinamento e contar com infra-estrutura e ferramentas de supervisão adequadas.

p. A autoridade supervisora publica as demonstrações financeiras auditadas em bases regulares.

Recursos humanos e proteção legal

Critérios essenciais

q. A autoridade supervisora e seu corpo funcional:

- observam os mais altos padrões profissionais;
- possuem níveis adequados de capacitação e experiência e têm a proteção legal necessária nos casos de demandas judiciais por ações realizadas de boa fé durante o desempenho de suas funções, desde que não tenham agido de forma ilegal;
- estão adequadamente protegidos contra os custos de defender suas ações durante o desempenho de suas funções;
- atuam com integridade. A equipe supervisora está sujeita às regras de conflito de interesses, como a proibição de negociar ações e investir nas companhias supervisionadas. A autoridade supervisora estabelece e faz cumprir um código de conduta que se aplica a todo os membros do corpo funcional.

r. A autoridade supervisora tem a capacidade de empregar, contratar ou manter serviços de especialistas externos através de contratos ou convênios de terceirização, se necessário.

s. Onde as funções de supervisão são terceirizadas, a autoridade supervisora tem a capacidade de avaliar sua competência, monitorar seu desempenho e assegurar sua independência perante o segurador ou outra parte a ele relacionado.

Confidencialidade

Critérios essenciais

t. A autoridade supervisora mantém salvaguardas apropriadas para a proteção das informações confidenciais em sua posse. A não ser quando requerida por lei ou quando requisitada por outro supervisor, o qual tenha interesse legítimo de supervisão e habilidade para manter a confidencialidade da informação requisitada, a autoridade supervisora recusa os pedidos sobre informações confidenciais em sua posse.

u. Os especialistas externos contratados pela autoridade supervisora estão sujeitos aos mesmos requisitos de confidencialidade e códigos de conduta do corpo funcional da autoridade supervisora.

PBS 4 Processo de supervisão

A autoridade supervisora realiza as suas funções de forma transparente e responsável.

Nota explicativa

4.1 O conhecimento público e a consulta apropriada durante o processo de supervisão é importante para a eficácia e credibilidade do supervisor. Conseqüentemente, o supervisor deve disponibilizar, ao público, informações por escrito, sobre sua organização e atividades.

4.2 A autoridade supervisora deve colocar à disposição do público os textos de legislações propostas e existentes. Isto incluiria não somente as regras substantivas de aplicabilidade geral, mas, também, políticas e interpretações que não são confidenciais, mas que podem afetar ao público. As informações públicas da autoridade supervisora devem incluir instruções sobre como o público pode interagir com os seus funcionários. Seria apropriado também descrever a maneira e o tempo dentro do qual a autoridade supervisora pretende responder.

4.3 A autoridade supervisora deve responder pelas ações que adota ao cumprir seu mandato perante aqueles que lhe delegaram a responsabilidade – o governo ou a legislatura – bem como perante aqueles a quem supervisiona e o público em geral. Deve fornecer justificativa para as decisões tomadas.

4.4 Em geral, a responsabilidade adequada requer uma complexa combinação de abordagens, tais como supervisão do legislativo e executivo, requisitos rigorosos de procedimentos e transparência. Além disso, a autoridade supervisora estabelece processos internos para assegurar o cumprimento de seus objetivos e a conformidade com a legislação.

Crítérios essenciais

a. A autoridade supervisora adota processos de supervisão e regulamentação claros, transparentes e consistentes. As regras e procedimentos da autoridade supervisora são publicados e atualizados regularmente.

b. A autoridade supervisora aplica todas as regulamentações e procedimentos administrativos de forma consistente e imparcial, levando em consideração os diferentes perfis de risco das seguradoras.

c. As decisões administrativas da autoridade supervisora podem estar sujeitas a uma substancial revisão judicial. No entanto, tal ação não deve impedir indevidamente a capacidade da autoridade supervisora para realizar intervenções em tempo hábil a fim de proteger os interesses dos segurados.

d. A autoridade supervisora divulga publicamente informações sobre suas funções.

e. Os níveis para tomadas de decisões são tão estruturados que as ações podem ser tomadas imediatamente em caso de situações de emergência (ver PBS 3 CE n e PBS 15).

f. O processo para apelar em decisões de supervisão está especificado e equilibrado de forma a preservar a independência e a eficácia da supervisão.

g. A autoridade supervisora publica um relatório regular – pelo menos anualmente e de forma tempestiva – sobre a condução de sua política, explicando os seus objetivos e descrevendo a sua performance na consecução de seus objetivos.

Critério avançado

h. A autoridade supervisora fornece e publica informações sobre a situação financeira da indústria seguradora e observações sobre os principais avanços nos mercados de seguros ou financeiros.

PBS 5 Cooperação e compartilhamento de informação entre supervisores

A autoridade supervisora, sujeita aos requisitos de confidencialidade, coopera e compartilha informações com outros supervisores competentes.

Nota explicativa

5.1 O intercâmbio de informações eficiente e em tempo hábil entre órgãos de supervisão, tanto do setor de seguros como do setor de serviços financeiros, é crítico para uma supervisão eficaz, particularmente no caso de seguradoras que atuam internacionalmente, grupos de seguradoras e conglomerados financeiros. Isto também é essencial no contexto da supervisão efetiva do sistema financeiro como um todo.

5.2 Convênios para troca de informações devem facilitar uma ação imediata e adequada em situações onde as questões materiais de supervisão precisam ser abordadas. Cada vez mais, os supervisores necessitam compartilhar informações sobre matérias relacionadas à fraude, combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5.3 A autoridade supervisora mantém a confidencialidade da informação recebida de outro supervisor. Sem proteções adequadas de confidencialidade, os supervisores verão que seu acesso a informações confidenciais será negado ou retardado e sua capacidade para cumprir com as responsabilidades de supervisão será severamente reduzida.

Critérios essenciais

a. A existência de um acordo formal com outro supervisor não é um pré-requisito para o intercâmbio de informações.

b. A autoridade supervisora, à sua discricionariedade, pode estabelecer acordos ou entendimentos com supervisor de qualquer outro setor financeiro (“outro supervisor”) para compartilhar informações relevantes de supervisão ou, de outro modo, trabalharem juntos.

c. Quando justificadamente solicitada e com as apropriadas salvaguardas, a autoridade supervisora está capacitada para intercambiar, com outro supervisor (ver PBS 7 CE e), o seguinte:

- informações relevantes de supervisão, incluindo informações específicas, requisitadas e obtidas, de uma entidade supervisionada
- dados financeiros relevantes
- informações objetivas sobre indivíduos que ocupam posições de responsabilidade em tais entidades.

d. O compartilhamento de informações, seja por meio de acordos formais ou informais, possibilita um fluxo de informação em duas direções, sem que seja necessária estrita reciprocidade, em termos de nível, formato e detalhamento de características da informação trocada.

e. A autoridade supervisora de origem fornece informações relevantes para o supervisor local.

f. A autoridade supervisora é solicitada no sentido de tomar os cuidados necessários para garantir que qualquer informação disponibilizada para outro supervisor será tratada como confidencial e que será usada somente para fins de supervisão.

g. A autoridade supervisora consulta outro supervisor caso se proponha a tomar atitude com base na evidência da informação recebida desse supervisor.

h. A autoridade supervisora de origem informa aos supervisores locais sobre quaisquer mudanças na supervisão que possam ter um impacto significativo nas operações dos estabelecimentos estrangeiros que operam em suas jurisdições.

i. Quando possível, o supervisor local informa ao supervisor de origem antes de tomar qualquer ação que venha a afetar um estabelecimento estrangeiro na sua jurisdição.

j. Quando possível, o supervisor local informa ao supervisor de origem antes de tomar qualquer ação que venha a afetar a companhia principal ou a matriz na jurisdição do supervisor de origem.

4. A entidade supervisionada

PBS 6 Autorização

Uma seguradora deve estar autorizada antes de poder operar numa jurisdição. Os requisitos para licenciamento são claros, objetivos e públicos.

Nota explicativa

6.1 Para proteger o interesse dos segurados, uma jurisdição deve ser capaz de determinar quais seguradoras estão autorizadas a realizar as atividades de seguro dentro de sua área. A autorização se refere à permissão formal dada a uma seguradora para realizar negócios sob a legislação de seguros doméstica. Não se refere a qualquer aprovação outorgada nos termos da legislação geral de empresas ou da legislação comercial.

6.2 Quando o processo de autorização satisfaz padrões internacionalmente aceitos e é eficaz e imparcial, a confiança no sistema de supervisão aumentará, podendo facilitar o reconhecimento mútuo dos sistemas de supervisão e, conseqüentemente, a promoção da liberalização do acesso ao mercado para seguradoras estrangeiras. Os procedimentos e condições de autorização são estabelecidos para propósitos de supervisão; não devem atuar, por eles próprios, como uma barreira de acesso ao mercado.

Critérios essenciais

a. A legislação de seguros:

- inclui a definição de seguradoras
- requer autorização das seguradoras e proíbe atividades de seguro não autorizadas
- define as formas legais permitidas para seguradoras
- determina a responsabilidade para a emissão de autorizações

b. Critérios de autorização claros, objetivos e públicos requerem:

- que os membros da diretoria, executivos seniores, auditor e atuário do solicitante, tanto individualmente como coletivamente, sejam qualificados, conforme especificado no PBS 7
- que os acionistas controladores do solicitante (ver PBS 8 CE a) sejam adequados, tal como se especifica no PBS 7
- que o solicitante tenha o capital requerido
- que os sistemas de gerenciamento de riscos do solicitante, incluindo os contratos de resseguro, os sistemas de controles internos, os sistemas de tecnologia da informação, as políticas e os procedimentos sejam apropriados para a natureza e escala do negócio em questão
- que a informação do plano de negócios do solicitante seja projetada para um mínimo de 3 anos. O plano de negócios deve refletir os ramos de operação e o perfil de risco e fornecer detalhes sobre os custos projetados de implementação, os requisitos de capital, o desenvolvimento projetado das operações, as margens de

solvência e os contratos de resseguro. O plano de negócios deve apresentar informações relativas ao seguro direto e ao resseguro aceito, separadamente

- informação acerca dos produtos a serem oferecidos pela seguradora
- informação sobre contratos com afiliados e contratos de terceirização
- informação sobre a estrutura dos relatórios do solicitante, tanto internamente para sua própria administração, como externamente para a autoridade supervisora
- considerações do supervisor de origem do solicitante, quando a seguradora ou os seus controladores não sejam locais e no caso da existência de uma autoridade supervisora de origem (ver PBS 5)

c. A autoridade supervisora não permite que os estabelecimentos seguradores nacionais ou estrangeiras esquivem-se da supervisão.

d. Todos os estabelecimentos seguradores pertencentes a grupos de seguros internacionais e seguradoras internacionais estão sujeitas à supervisão efetiva. A criação de um negócio transfronteiriço deve estar sujeito à realização de consultas entre os supervisores locais e de origem.

e. A legislação de seguros determina o método pelo qual uma seguradora estrangeira pode operar na jurisdição. A operação pode ser através de uma sucursal local ou de uma subsidiária autorizada, ou somente através de uma base de serviços.

f. Se uma seguradora estrangeira é autorizada a fazer negócios na jurisdição, a autoridade supervisora deve obter as seguintes informações:

- confirmação da autoridade supervisora de origem de que a seguradora está autorizada a exercer as operações de seguros propostas
- informação da autoridade supervisora de origem de que a seguradora está solvente e cumpre com todos os requisitos de regulação na jurisdição de origem
- no caso de um escritório de sucursal: o nome e o endereço da sucursal
- o nome do agente autorizado na jurisdição local, no caso de seguros oferecidos através de uma base de serviços (por exemplo, quando uma sucursal local ou subsidiária não está estabelecida)
- a informação e documentação normalmente requerida na jurisdição local para a autorização, quando for o caso

Estes requisitos de informação podem ser descartados se o seguro for oferecido unicamente através de uma base de serviços.

g. Uma seguradora autorizada para subscrever seguros do ramo vida não deve estar autorizada também a subscrever seguros do ramo elementar, e vice-versa, a não ser que a autoridade supervisora esteja segura de que a seguradora possua processos satisfatórios para lidar com os riscos separadamente, tanto em uma base de pleno funcionamento como em caso de liquidação.

h. A autoridade supervisora impõe requisitos, condições ou restrições adicionais para um solicitante quando considerar pertinente. Isto pode incluir restrições a atividades não relacionadas a seguro.

i. A autoridade supervisora avalia a solicitação e toma a decisão em tempo razoável. Nenhuma autorização é emitida sem a sua aprovação. O solicitante deve ser informado sobre a decisão sem demora e, se a autorização é negada ou concedida de forma condicional, são prestados os esclarecimentos devidos.

j. A autoridade supervisora recusa-se a emitir uma licença: quando ela considera que o solicitante não tem recursos suficientes para manter a sua solvência de forma contínua, quando a estrutura organizacional (ou do grupo) impede a supervisão efetiva, ou quando a solicitação não está de acordo com os critérios para concessão de autorização.

k. A medida que seja necessário, depois que uma seguradora foi autorizada a operar, a autoridade supervisora avalia e monitora o grau com o qual a seguradora satisfaz os princípios essenciais para autorização de funcionamento e os requisitos da jurisdição.

PBS 7 Adequação das pessoas

Os acionistas majoritários, os membros da diretoria, os executivos seniores, os auditores e os atuários de uma seguradora estão aptos e idôneos para realizar suas funções. Isto requer que eles possuam a integridade, a competência, a experiência e as qualificações apropriadas.

Nota explicativa

7.1 Um elemento importante da supervisão das seguradoras é a avaliação inicial e contínua da capacitação e idoneidade dos acionistas majoritários e dos funcionários-chave da seguradora, tais como os membros da diretoria, os executivos seniores, os auditores e os atuários. No caso dos acionistas majoritários, os requisitos de capacitação e idoneidade relacionam-se às pessoas e sua estabilidade financeira. Um acionista majoritário é definido como uma pessoa (física ou jurídica) que, direta ou indiretamente, sozinho ou com um associado, exerce o controle sobre a seguradora (ver PBS 8 CE a). A responsabilidade principal pela avaliação da capacitação e idoneidade dos funcionários-chave reside na própria seguradora.

7.2 A autoridade supervisora deve estar convencida que os acionistas majoritários e os funcionários-chave têm o nível de competência para as suas funções e deve certificar-se se eles possuem a capacitação e a integridade adequadas para conduzir os negócios de seguro, levando em consideração os possíveis conflitos de interesse. Geralmente, a capacitação adequada pode ser julgada através do nível profissional, das qualificações formais ou experiências relevantes da pessoa dentro da indústria financeira e de seguros ou em outros negócios relacionados.

Critérios essenciais

a. A legislação identifica quais funcionários-chave devem cumprir com os requisitos de capacitação e idoneidade. Os funcionários-chave identificados podem variar dependendo da forma legal e estrutura de administração da seguradora.

b. Nos casos em que os acionistas majoritários deixem de cumprir os requisitos de capacitação e idoneidade, a autoridade supervisora deve ser capaz de tomar a ação apropriada, incluindo a exigência de que os acionistas renunciem as suas participações.

c. A autoridade supervisora desqualifica a nomeação de funcionários-chave, incluindo auditores e atuários, de seguradoras que não cumpram com os requisitos de capacitação e idoneidade.

d. A seguradora deve ser solicitada a demonstrar à autoridade supervisora a capacitação e a idoneidade dos funcionários-chave mediante a apresentação de documentação que comprove os seus conhecimentos, experiência, habilidades e integridade, quando requisitado ou quando houver mudanças de funcionários-chave. O conhecimento e a experiência requerida dependem da posição e responsabilidade do funcionário dentro da seguradora.

e. A autoridade supervisora troca informações com outras autoridades, dentro e fora de sua jurisdição, quando necessário, para verificar a adequação das pessoas. A autoridade supervisora utiliza esta informação como uma ferramenta adicional para avaliar de maneira efetiva a capacitação e a integridade, ou para obter informações, sobre um funcionário-chave de uma seguradora (ver PBS 5).

f. A autoridade supervisora proíbe que atuários, auditores, diretores e executivos seniores ocupem, simultaneamente, duas posições numa seguradora, quando isso possa configurar conflitos de interesse.

g. Quando a seguradora se torna ciente de circunstâncias que podem ser relevantes para a capacitação e a idoneidade de seus funcionários-chave, é requerido que ela notifique a autoridade supervisora o quanto antes.

Critérios avançados

h. Os critérios para avaliar a capacitação e a idoneidade dos auditores e atuários incluem qualificações, proficiência profissional, experiência prática apropriada e conhecimento atualizado sobre os avanços nas suas profissões e a participação, como membros, de seus respectivos conselhos profissionais.

i. No caso de auditores e atuários, a autoridade supervisora pode considerar ou depender dos conselhos profissionais que estabelecem e fazem cumprir os padrões de conduta profissional.

PBS 8 Mudanças no controle acionário e transferências de carteira

A autoridade supervisora aprova ou rejeita propostas para aquisição de participação significativa, ou de qualquer outro interesse, em uma seguradora que resulte para o proponente, direta ou indiretamente, sozinho ou com associado, o exercício do controle da seguradora.

A autoridade supervisora aprova a transferência de carteira ou a fusão de operações de seguro.

Nota explicativa

8.1 A autoridade supervisora deve ser capaz de conceder ou negar a aprovação para uma pessoa (física ou jurídica) que queira obter a participação ou o controle acionário significativo de uma seguradora, seja direta ou indiretamente, sozinho ou com associado. Os conceitos de participação ou de controle acionário significativo devem estar definidos pela legislação.

8.2 Devem ser requeridas notificações de mudanças de propriedade ou controle de acordo com as porcentagens das ações emitidas pela seguradora. Estas porcentagens estabelecidas tipicamente variam entre 5% e 10%. Quando, além da notificação, se requer a aprovação do supervisor, limites específicos (iguais ou maiores do que os da notificação) devem ser estabelecidos.

8.3 A autoridade supervisora deve exigir que os sócios em proposição tenham os recursos para prover o capital mínimo necessário assim como a capacidade de efetuar aportes adicionais de capital ou outro tipo de apoio para a seguradora, quando necessário.

8.4 Os sócios não devem expor a seguradora a riscos desnecessários ou dificultar a supervisão efetiva. A autoridade supervisora deve estar devidamente informada sobre os elementos que constituem um grupo de seguros ou conglomerado e sobre quais entidades são consideradas como parte de tal grupo. A estrutura e o perfil de risco do grupo ao qual a seguradora pertence não devem prejudicar a sua estabilidade e a sua solvência (ver PBS 17).

8.5 Mudanças no controle têm um efeito indireto nos acordos contratuais entre a seguradora e o segurado, enquanto uma transferência de carteira terá um efeito direto nesta relação. Por esta razão as autoridades supervisoras devem monitorar de perto as transferências de carteira.

8.6 As apólices de seguro são contratos legais entre a seguradora e seus segurados. Uma seguradora não deve ser capaz de, unilateralmente, alterar os termos do contrato em função de fusão com outra seguradora, mutualizando, desmutualizando ou transferindo algumas das obrigações de sua apólice para outra seguradora. De forma a proteger os interesses dos segurados, a legislação deve restringir a capacidade das seguradoras para transferir as obrigações de suas apólices. A autoridade supervisora deve garantir que as expectativas razoáveis dos segurados sobre os benefícios e os valores de resgate existentes da apólice

não sejam habitualmente diminuídos em decorrência de transferências de obrigações. Isto se aplicaria tanto para transferência que envolve uma única apólice ou carteira, quanto para a transação considerada como parte de operação normal, fusão ou parte de processo de liquidação, numa situação em que a seguradora não mais tenha viabilidade financeira ou esteja insolvente (ver PBS 16).

Mudanças no controle

Critérios essenciais

a. O termo “controle” relativo a uma seguradora está definido na legislação e se refere a:

- propriedade de um número definido ou percentagem de ações emitidas ou de instrumentos financeiros específicos (tais como debêntures conversíveis obrigatórias) acima de um limite designado, para uma seguradora ou para seu usufrutuário, intermediário ou final.
- direitos de voto vinculados às ações ou aos instrumentos financeiros acima mencionados
- poder de nomear ou remover diretores do conselho ou de outros comitês executivos

b. A autoridade supervisora requer que os potenciais sócios controladores solicitem aprovação para a aquisição, ou mudança de controle, das seguradoras. A seguradora deve informar à autoridade supervisora sobre quaisquer aquisições ou mudanças de controle.

c. A autoridade supervisora aprova qualquer aumento significativo no número de ações, acima dos níveis de controle pré-determinado para uma seguradora, realizado por pessoas físicas ou jurídicas, quer individualmente ou associadas a outras. Isto também se aplica a qualquer outro interesse nessa seguradora ou a seus usufrutuários intermediários ou finais.

d. Os requisitos nos critérios “b” e “c” acima também se referem à aquisição ou à mudança de controle quando os usufrutuários intermediários ou finais de uma seguradora se encontram fora da jurisdição onde a seguradora está incorporada. A supervisão das alterações de controle pode requerer coordenação com supervisores de outras jurisdições (ver PBS 5).

e. A autoridade supervisora deve estar convencida de que aqueles que buscam o controle cumprem com os critérios aplicados durante o processo de autorização. Os requisitos do PBS 7 – adequação das pessoas – aplicar-se-ão aos futuros sócios controladores das seguradoras.

f. A autoridade supervisora requer que as estruturas dos grupos financeiros que incluam potenciais sócios controladores de seguradoras sejam suficientemente transparentes de modo que a supervisão do grupo de seguros não venha a ser prejudicada (ver PBS 17).

g. A autoridade supervisora recusa as petições feitas por candidatos a sócios para controlar seguradoras se existem fatos a partir dos quais pode ser deduzido que tal posse seria

prejudicial aos segurados. A autoridade supervisora deve saber quem é o pretendo usufrutuário.

h. Para avaliar as solicitações de propostas de aquisições ou de mudanças no controle das seguradoras, a autoridade supervisora estabelece requisitos para recursos financeiros e não-financeiros.

Crítérios avançados

i. À pedido da autoridade supervisora, as seguradoras fornecem informações dos seus acionistas e de qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, exerça controle. A autoridade supervisora determina o conteúdo e o formato destas informações.

Transferência de carteira

Crítérios essenciais

j. A autoridade supervisora exige que as seguradoras obtenham sua aprovação antes de transferirem toda ou qualquer parte dos seus negócios de seguro.

k. A autoridade supervisora estabelece os requisitos para a avaliação das solicitações das seguradoras para transferir toda ou qualquer parte dos seus negócios de seguro.

l. A autoridade supervisora exige que os interesses dos segurados sejam protegidos quando da realização de transferências das operações de seguros, tanto na empresa que transfere, como na empresa que aceita a transferência (ver PBS 15 CE c).

PBS 9 Governança corporativa

A estrutura de governança corporativa reconhece e protege os direitos de todas as partes interessadas. A autoridade supervisora requer a conformidade com todos os padrões aplicáveis de governança corporativa.

Nota explicativa

9.1 As seguradoras devem ser gerenciadas de forma prudente. A governança corporativa refere-se à maneira pela qual o conselho diretor e os executivos seniores supervisionam as operações das seguradoras. Inclui os meios pelos quais os membros do conselho e os executivos seniores são considerados responsáveis e prestam conta por suas ações. A governança corporativa inclui disciplina corporativa, transparência, independência, prestação de contas, responsabilidade e justiça. A divulgação precisa e em tempo hábil de todos os assuntos importantes relacionados à seguradora, incluindo a situação financeira, o desempenho, a propriedade e os acordos com o governo, é parte de uma estrutura de governança corporativa. A governança corporativa também inclui o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

9.2 O conselho diretor é o ponto focal do sistema de governança corporativa. Ele é de fato o principal responsável pelo desempenho e conduta da seguradora. Delegar autoridade a outros comitês ou níveis gerenciais, de nenhuma forma, atenua ou isenta o conselho diretor de suas obrigações e responsabilidades. No caso de uma política fixada pelo conselho diretor, este precisaria certificar-se de que aquela política foi implementada e que o seu cumprimento vem sendo monitorado. Da mesma forma, o conselho precisa certificar-se de que as leis e as regras aplicáveis estão sendo observadas. As responsabilidades do corpo administrativo devem ser consistentes com as regras de estrutura de governança estabelecidas na jurisdição. Quando os postos de presidente e de diretor executivo estão combinados em uma só pessoa, a autoridade supervisora verificará se os controles apropriados estão implementados para garantir que a administração é suficientemente responsável perante o conselho administrativo.

9.3 Na maioria das jurisdições as regras de governança corporativa existem para propósitos gerais das empresas; estas, da mesma forma, também se aplicam a seguradoras. No entanto, freqüentemente, é necessário que se estabeleçam requisitos adicionais, através da legislação de seguros, que lida com questões de interesse específico e de suma importância para os supervisores de seguros. Estas questões estão descritas nos critérios abaixo. Como a autoridade supervisora pode não ter a competência para especificar os detalhes das regras gerais de governança corporativa ou para impor sua observância, diversos critérios sob este princípio se referem à responsabilidade do conselho diretor ao invés de requisitos da autoridade supervisora.

Critérios essenciais

a. A autoridade supervisora exige e verifica se a seguradora cumpre os princípios aplicáveis de governança corporativa.

b. O conselho diretor:

- define suas responsabilidades, aceitando e se comprometendo com os princípios específicos de governança corporativa para sua empresa. Regulamentações sobre governança corporativa devem estar cobertas pelas leis gerais das companhias e/ou lei de seguros. Estas regulamentações devem levar em conta o tamanho, a natureza e a complexidade da seguradora.
- estabelece políticas e estratégias, os meios para alcançá-las, e procedimentos para monitorar e avaliar os progressos realizados. A aderência a estas políticas e estratégias é revisada regularmente e, pelo menos, anualmente.
- certifica-se que a seguradora está organizada de forma a promover o gerenciamento prudente e eficaz da instituição e que este gerenciamento é supervisionado pelo próprio conselho. O conselho diretor estabelece e monitora funções independentes de gerenciamento de riscos que controlam os riscos relacionados ao tipo de operações assumidas. O conselho diretor estabelece funções de auditoria e atuariais, controles internos rígidos e sistemas aplicáveis de verificação e estabilidade.
- distingue entre as responsabilidades, tomada de decisões, interação e cooperação entre o conselho diretor, o presidente, o diretor executivo e executivos

seniores. O conselho diretor delega responsabilidades e estabelece os processos para a tomada de decisão. A seguradora estabelece uma divisão de responsabilidades que garantirão um equilíbrio de poder e autoridade, de forma que nenhum indivíduo tenha poderes de decisão irrestritos.

- estabelece padrões de conduta nos negócios e procedimento ético para os diretores, executivos seniores e outros. Isto inclui as políticas para transações privadas, negócios com a própria seguradora, tratamento preferencial para favorecer entidades internas ou externas, encobrimento de perdas de comercialização e outras práticas irregulares de natureza puramente comercial. A seguradora tem processos contínuos, apropriados e eficazes para garantir a aderência àqueles padrões.

- nomeia e dispensa os executivos seniores. Estabelece uma política de remuneração que é revisada periodicamente. Esta política é colocada à disposição da autoridade supervisora.

- coletivamente, garante que a seguradora observa todas as leis pertinentes, regras e todos os códigos de conduta estabelecidos (ver CE f).

- tem conhecimento completo, perícia, experiência e comprometimento para supervisionar a seguradora de forma eficaz (ver PBS 7).

- não está sujeito à influência indevida da administração ou de outros setores. O conselho diretor tem acesso às informações sobre a seguradora, e solicita e recebe as informações e análises adicionais que entende serem adequadas.

- comunica-se com a autoridade supervisora, quando necessário, e reúne-se com ela, quando solicitado.

- estabelece políticas que abordam conflitos de interesse, tratamento justo dos clientes e compartilhamento de informações com as partes interessadas, revisando estas políticas regularmente (ver PBS 25).

c. Os executivos seniores são responsáveis por:

- supervisionar as operações da seguradora, informando à direção sobre os resultados, em bases diárias, sujeitos aos objetivos e políticas estabelecidas pelo conselho diretor, assim como à legislação.

- fazer recomendações ao conselho diretor, para sua revisão e aprovação, sobre os objetivos, estratégias, planos de negócios e principais políticas que regulam as operações da seguradora.

- fornecer ao conselho informações completas, relevantes e em tempo hábil, que lhe permita rever os objetivos, estratégias de negócios e políticas, e manter o controle sobre a performance dos executivos seniores.

Critérios avançados

d. O conselho diretor pode estabelecer comitês com responsabilidades específicas, como o comitê de compensação, o comitê de auditoria ou o comitê de gerenciamento de risco.

e. A política de remuneração para diretores e para executivos seniores leva em conta tanto a performance da pessoa como a da seguradora. A política de remuneração não deve incluir incentivos que possam encorajar procedimentos imprudentes.

f. O conselho diretor identifica o dirigente, ou os dirigentes, com a responsabilidade para assegurar o cumprimento da legislação pertinente e dos padrões requeridos de conduta nos negócios, e quem se reportará, em intervalos regulares, ao conselho diretor (ver CE b).

g. Quando o “atuário responsável” é parte do processo de supervisão, o atuário tem acesso direto ao conselho diretor ou ao comitê do conselho. O atuário relata questões relevantes ao conselho diretor, em tempo hábil.

PBS 10 Controles internos

A autoridade supervisora requer que as seguradoras estabeleçam controles internos que sejam adequados à natureza e escala dos negócios. Os sistemas de fiscalização e de emissão de relatórios permitem à diretoria e à administração monitorar e controlar as operações.

Nota explicativa

10.1 O propósito do controles interno é verificar que:

- os negócios da seguradora são conduzidos de forma prudente, de acordo com as políticas e as estratégias estabelecidas pelo conselho diretor (ver PBS 9).
- as transações são somente realizadas com a autoridade adequada
- os ativos estão garantidos (ver PBS 21)
- a contabilidade e os outros registros fornecem informações completas, precisas, comprovadas e tempestivas.
- a administração é capaz de identificar, analisar, gerenciar e controlar os riscos do negócio e manter o capital suficiente para estes riscos (ver PBS 18 e 23)

10.2 Um sistema de controles internos é crucial para o efetivo gerenciamento de risco e é a base para a operação segura e sólida da seguradora. Fornece uma abordagem sistemática e rigorosa para avaliar e melhorar a eficácia da operação, assegurando a conformidade com as leis e os regulamentos. É responsabilidade do conselho diretor desenvolver uma sólida cultura de controles internos dentro de sua organização, que tem como uma característica central o estabelecimento de sistemas para a troca adequada de informações entre os níveis gerenciais.

10.3 É um elemento essencial do sistema de controles internos que o conselho diretor receba relatórios regulares sobre a eficácia destes controles. Quaisquer fragilidades identificadas devem ser reportadas ao conselho diretor, o quanto antes, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Crítérios essenciais

a. A autoridade supervisora revisa os controles internos e verifica sua adequabilidade à natureza e escala do negócio e, quando necessário, requer o fortalecimento desses

controles. O conselho diretor é, em última instância, o responsável pelo estabelecimento e manutenção de um sistema eficaz de controles internos.

b. A estrutura de controles internos da seguradora inclui dispositivos de delegação de autoridade e de responsabilidade e segregação de funções. Os controles internos visam revisão e equilíbrio; por exemplo: verificação cruzada, controle dual dos ativos e assinaturas duplas (ver PBS 9 CE b).

c. A auditoria interna e externa, as funções atuariais e de “*compliance*” são parte da estrutura dos controles internos, e devem testar tanto a aderência aos controles internos, como à legislação e à regulamentação aplicáveis.

d. O conselho diretor deve providenciar uma supervisão adequada e prudente e estabelecer um sistema de gerenciamento de riscos que inclua a fixação e o monitoramento de políticas, de maneira que todos os principais riscos sejam identificados, mensurados, monitorados e controlados de forma contínua. Os sistemas de gerenciamento de risco, as estratégias e políticas são aprovados e, periodicamente, revisadas pelo conselho diretor (ver PBS 18).

e. O conselho diretor mantém uma supervisão adequada sobre as atividades de condução do mercado.

f. O conselho diretor deve receber relatórios regulares sobre a eficácia dos controles internos. As deficiências identificadas nos controles internos, tanto pela administração como pelos funcionários, pela auditoria interna ou outra equipe de controle, são relatadas de forma tempestiva e imediatamente abordadas.

g. A autoridade supervisora exige que os controles internos englobem procedimentos contábeis, conciliação de contas, listas de controle e informações de gerenciamento.

h. A autoridade supervisora exige inspeção e prestação de contas para todas as atividades terceirizadas, como se estas fossem desempenhadas internamente e sujeitas aos padrões normais de controles internos.

i. A autoridade supervisora exige que a seguradora tenha uma função de auditoria interna contínua, de natureza e alcance apropriados ao negócio. Isto inclui assegurar a conformidade com todas as políticas e procedimentos aplicáveis, revisando se as políticas, as práticas e os controles da seguradora se mantêm suficientes e apropriados para seus negócios.

j. A autoridade supervisora requer que a função de auditoria interna:

- tenha acesso irrestrito a todas os ramos de negócios e departamentos de apoio da seguradora
- avalie as funções terceirizadas
- tenha independência adequada, incluindo linhas de comunicação com o conselho diretor

- tenha *status* dentro da seguradora para garantir que os principais diretores reajam e tomem atitudes com base nas suas recomendações
- tenha recursos suficientes e equipe que seja adequadamente treinada e que tenha a necessária experiência para entender e avaliar os negócios que estão sendo auditados.
- empregue uma metodologia que identifique os principais riscos incorridos pela instituição e aloque seus recursos em conformidade, de (ver PBS 18).

k. A autoridade supervisora tem acesso aos relatórios da auditoria interna.

l. A autoridade supervisora exige relatórios atuariais à diretoria e à administração, quando a legislação ou a natureza das operações da seguradora requirem a nomeação de um atuário.

5. Supervisão contínua

PBS 11 Análise de mercado

Fazendo uso de todas as fontes disponíveis, a autoridade supervisora monitora e analisa todos os fatores que podem ter impacto nas seguradoras e nos mercados de seguro. Inere conclusões e toma atitudes, quando necessário.

Nota explicativa

11.1 De modo a alcançar os seus objetivos, a autoridade supervisora fiscaliza a solidez das seguradoras individualmente e contribui para a estabilidade financeira do mercado de seguros. Ambos os casos requerem a análise individual das seguradoras e dos grupos de seguros bem como do mercado e do ambiente no qual operam.

11.2 Nos mercados financeiros globalizados de hoje e nos sistemas financeiros, que rapidamente são integrados, os avanços econômicos e as decisões políticas de uma jurisdição podem afetar muitas outras jurisdições. Da mesma forma, avanços na economia como um todo, ou em uma parte do setor financeiro, podem causar impacto nas operações dos negócios e na estabilidade financeira do mercado de seguros. Para possibilitar uma avaliação dos dados financeiros, será necessário ter entendimento das bases dos relatórios financeiros das jurisdições pertinentes.

11.3 Análises de mercado mais profundas ajudam a identificar riscos e vulnerabilidades, auxiliam na pronta intervenção por parte do supervisor (ver PBS 14) e reforçam a estrutura de supervisão com o objetivo de reduzir a probabilidade ou a gravidade de futuros problemas. É sabido que este tipo de análise requer recursos especializados.

11.4 Uma análise quantitativa do mercado pode incluir, por exemplo: avanços no mercado financeiro em geral; o número de seguradoras e resseguradoras subdivididas por estrutura de propriedade (se sucursais, nacionais ou estrangeiras); o número de seguradoras e resseguradoras entrando e saindo do mercado; indicadores de mercado, tais como prêmios,

resultados de balanços patrimoniais e lucratividade; estrutura de investimentos; desenvolvimento de novos produtos e participação no mercado; canais de distribuição; e uso do resseguro.

11.5 Uma análise qualitativa pode incluir, por exemplo: relatórios sobre avanços gerais que podem causar impacto nos mercados de seguros, companhias e consumidores; nova ou futura legislação do setor financeiro ou outra legislação pertinente; avanços nas práticas e abordagens de supervisão; e razões de saídas do mercado.

Critérios essenciais

a. A autoridade supervisora efetua análises regulares das condições do mercado.

b. A análise de mercado não inclui somente os avanços passados e a situação atual, mas também visa identificar tendências, cenários futuros prováveis e suas consequências, de forma que a autoridade supervisora esteja bem preparada para tomar decisões num estágio inicial, se necessário.

c. A análise de mercado é tanto quantitativa como qualitativa e se utiliza de fontes de informações tanto públicas como confidenciais.

d. A autoridade supervisora ou outros, tais como a indústria de seguros, publicam dados agregados de mercado que são prontamente e publicamente disponibilizados para o mercado segurador e outras partes interessadas.

e. A autoridade supervisora requer relato sistemático de todo o mercado para analisar e monitorar eventos especiais do mercado que tenham importância para a estabilidade financeira dos mercados de seguros.

Critérios avançados

f. Considerando que as relações internacionais afetam aos mercados internos de seguros e financeiros, a análise não está limitada ao mercado de origem, mas inclui também os avanços em outros países.

g. A autoridade supervisora monitora tendências que possam ter impacto na estabilidade financeira dos mercados de seguros. Ela avalia se os riscos macroeconômicos e as vulnerabilidades estão afetando desfavoravelmente às salvaguardas prudenciais, à estabilidade financeira ou aos interesses dos consumidores.

PBS 12 Relatórios aos supervisores e monitoramento a distância

A autoridade supervisora recebe as informações necessárias para conduzir monitoramento a distância eficaz e para avaliar as condições de cada seguradora, assim como do mercado segurador.

Nota explicativa

12.1 É essencial para a autoridade supervisora receber as informações necessárias para conduzir o monitoramento a distância, o qual, freqüentemente, pode identificar problemas potenciais, particularmente no intervalo entre as fiscalizações “*in loco*”, dessa forma promovendo a detecção antecipada e acionando medidas corretivas antes que os problemas se tornem mais sérios.

12.2 A autoridade supervisora decide que informações exigir, em que forma, de quem e com que freqüência. Os requisitos dos relatórios são um reflexo das necessidades de supervisão e, portanto, irão variar de acordo com a situação e a estrutura global do mercado. Eles também refletem a situação individual das seguradoras e a maneira que controlam seus riscos (ex: administração dos ativos e passivos, política de resseguros). A informação deve ser de natureza tanto atual como prospectiva. Ao estabelecer os requisitos, a autoridade supervisora deve fazer um balanço entre a necessidade de informações para propósitos de supervisão e o ônus administrativo imputado às seguradoras.

12.3 Os requisitos do relatório devem ser aplicados a todas as seguradoras autorizadas na jurisdição e constituir a base geral para a análise à distância. Os requisitos dos relatórios devem ser revisados periodicamente. Informações adicionais podem ser requeridas de seguradoras específicas, numa base “caso a caso”. Novos avanços podem requerer que a autoridade supervisora realize análise à distância, englobando todo o mercado, a qual necessitará que as seguradoras apresentem informações em bases “*ad-hoc*”.

12.4 Ao estabelecer os requisitos, a autoridade supervisora pode fazer uma distinção entre os padrões aplicados aos relatórios preparados para divulgação aos segurados e investidores e aqueles destinados à autoridade supervisora.

12.5 Ao estabelecer os requisitos, a autoridade supervisora pode fazer uma distinção entre os relatórios financeiros e cálculos preparados por companhias incorporadas na sua jurisdição, e operações de sucursais na sua jurisdição de companhias incorporadas em outra jurisdição.

Critérios essenciais

a. A autoridade supervisora:

- estabelece os requisitos para a apresentação regular e sistemática de informações estatísticas e financeiras, relatórios atuariais e outras informações de todas as seguradoras autorizadas na sua jurisdição
- define o escopo e a freqüência desses relatórios e informações, incluindo quaisquer requisitos para que estes sejam auditados
- exige que, no mínimo, uma opinião de auditoria seja fornecida anualmente (ver PBS 1 CE e)
- solicita informações adicionais mais freqüentes e mais detalhadas, sempre que necessário.

b. Se for feita uma distinção entre os relatórios financeiros e os requisitos das companhias incorporadas na jurisdição e das sucursais, ou entre entidades privadas e seguradoras controladas pelo governo que competem com a iniciativa privada, a autoridade supervisora não deve distorcer o mercado, a favor ou contra qualquer uma dessas formas de empresa.

c. A autoridade supervisora:

- exige que as seguradoras submetam informações sobre suas condições financeiras e performance, tanto em bases individuais como de grupo. Ela pode requerer e obter informações financeiras de qualquer subsidiária da entidade supervisionada.
- estabelece princípios e normas relacionadas à contabilidade e às técnicas de consolidação a serem usadas. A valoração dos ativos e passivos deve ser consistente, realista e prudente (ver PBS 21 CE b).
- requer que as seguradoras informem qualquer exposição fora do balanço patrimonial.
- requer que as seguradoras reportem sobre as suas funções terceirizadas.
- requer que a adequada hierarquia de administração da seguradora seja responsável pela tempestividade e precisão dessas respostas.
- requer que as informações imprecisas sejam corrigidas e possui a autoridade para impor sanções perante erros deliberados nos relatórios.
- baseada nestas informações, mantém uma estrutura para o monitoramento contínuo das condições financeiras e da performance das seguradoras.

Crítérios avançados

d. Periodicamente, a autoridade supervisora revê os requisitos regulares e sistemáticos solicitados nos relatórios para assegurar que eles ainda servem aos seus propósitos e são cumpridos de forma eficiente e eficaz.

e. A autoridade supervisora requer que as seguradoras reportem imediatamente mudanças significativas que afetem a avaliação de suas condições.

PBS 13 Fiscalização Externa (*in loco*)

A autoridade supervisora realiza fiscalizações externas para examinar os negócios da seguradora e sua conformidade com a legislação e com os requisitos de supervisão.

Nota explicativa

13.1 Seja realizada pela equipe da autoridade supervisora ou por outros especialistas adequadamente qualificados, a fiscalização externa é uma parte importante do processo de supervisão, estritamente associada ao processo de monitoramento à distância. Fornece informações que suplementam a análise dos relatórios enviados às autoridades supervisoras pelas seguradoras. A fiscalização externa, contudo, também necessita do suporte das

informações de mercado e estatísticas derivadas da análise da contabilidade anual e dos resultados.

13.2 Através das fiscalizações externas, a autoridade supervisora é capaz de verificar ou apreender dados e informações confiáveis para avaliar e analisar a solvência atual e futura de uma seguradora. A fiscalização externa também possibilita ao supervisor obter informes e detectar problemas que não podem ser facilmente obtidos ou detectados através do monitoramento contínuo. Em particular, as fiscalizações externas permitem ao supervisor identificar problemas ou irregularidades em diversas áreas, incluindo a qualidade dos ativos, práticas contábeis e atuariais, controles internos (incluindo aqueles que lidam com a tecnologia de informação e a terceirização), qualidade das subscrições (tanto a prudência da política de subscrição como a efetividade da sua implementação prática), avaliação das provisões técnicas⁴, orientação estratégica e operacional, resseguro e gerenciamento de risco.

13.3 As fiscalizações externas aumentam a capacidade do supervisor para avaliar a competência dos administradores das seguradoras. Também se constituem em uma forma eficaz dos supervisores avaliarem os processos de tomada de decisões da administração e os controles internos. Proporcionam aos supervisores a oportunidade de analisar o impacto de legislações específicas e, de maneira mais ampla, colher informações para o “benchmarking”.

13.4 Os critérios consideram que as fiscalizações externas podem ser tanto realizadas de forma “global” como em “base específica”. Ambas as formas de fiscalização devem ser conduzidas por equipe capacitada que possa analisar e avaliar as informações obtidas durante a inspeção. Normalmente, a autoridade supervisora proporciona diretrizes sobre o escopo e os procedimentos para as fiscalizações externas. No entanto, as equipes que realizam as inspeções devem usar as suas habilidades técnicas e investigativas ao formarem opiniões sobre as informações obtidas.

13.5 A fiscalização externa pode auxiliar na avaliação dos riscos aos quais uma empresa está exposta. Uma fiscalização externa global inclui, no mínimo, as seguintes atividades:

- avaliação da administração e do sistema de controles internos
- análise da natureza das atividades da seguradora, como por exemplo, o tipo de operação subscrita
- avaliação da conduta técnica das operações de seguro ou uma avaliação da organização e da administração da seguradora, da política comercial e da cobertura de resseguro e sua segurança.
- análise das relações com entidades externas, tais como, através da terceirização ou referentes a outras companhias no mesmo grupo

⁴ O termo “provisões técnicas” é usado ao longo deste documento. Algumas jurisdições usam em seu lugar o termo “obrigações da apólice”. O significado é o mesmo. Por exemplo: montante alocado no balanço para garantir as responsabilidades decorrentes dos contratos de seguros, incluindo provisões de sinistros (reportados ou não), provisões para prêmios não ganhos, provisões para riscos não expirados, provisões para cobertura de vida e outras responsabilidades relacionadas a contratos de seguro de vida (por exemplo: prêmios pagos, prêmios acumulados ao final do período de diferimento de apólices com dividendos). (fonte: IAIS Glossary Terms)

- estimativa da capacidade financeira da seguradora, particularmente, das provisões técnicas
- avaliação da conformidade com os requisitos de governança corporativa.

13.6 Uma fiscalização externa global de aspectos de conduta do mercado inclui, no mínimo, as seguintes atividades:

- verificação da suficiência e adequabilidade das informações dadas aos consumidores
- revisão da tempestividade dos pagamentos
- exame da frequência e natureza dos litígios
- avaliação da observância dos padrões de conduta no mercado e legislações do consumidor (ver PBS 25 e 26).

13.7 Inspeções eficazes podem precisar incluir a avaliação de provedores de serviços terceirizados ou de outras empresas para garantir que a inspeção englobe adequadamente às seguradoras que transferem funções e informações para fora da companhia. Quando outra autoridade supervisiona o provedor do serviço terceirizado, as ações de supervisão devem ser coordenadas (ver PBS 5).

13.8 A frequência das fiscalizações externas levará em conta o perfil de risco da seguradora, conforme os resultados decorrentes de fiscalizações externas anteriores e de monitoramentos à distância; um fator adicional pode ser a relativa importância da seguradora no mercado.

Critérios essenciais

a. Por lei, a autoridade supervisora possui amplos poderes para conduzir as fiscalizações externas e recolher as informações que entenda necessárias para o cumprimento de suas obrigações.

b. A autoridade supervisora, os auditores externos ou outras partes adequadamente qualificadas verificam as informações contidas nos relatórios encaminhados periodicamente, através das inspeções à distância. Quando não é a autoridade supervisora que verifica as informações, acordos para a comunicação com a autoridade supervisora devem, então, ser estabelecidos.

c. A autoridade supervisora pode conduzir fiscalizações externas tanto globais como com foco direcionado, investigando áreas de interesse específico.

d. A autoridade supervisora discute imediatamente com a seguradora as suas averiguações e quaisquer necessidades de medidas corretivas e obtém feedback apropriado.

e. A autoridade supervisora faz um acompanhamento da seguradora para garantir que qualquer medida necessária foi adotada.

f. A autoridade supervisora pode ampliar fiscalizações externas para obter informações de intermediários e companhias que tenham aceitado funções terceirizadas da seguradora fiscalizada.

PBS 14 Medidas preventivas e corretivas

A autoridade supervisora toma medidas preventivas e corretivas que são tempestivas, adequadas e necessárias para alcançar os objetivos da supervisão de seguros.

Nota explicativa

14.1 Quando as seguradoras falham em cumprir os requisitos de supervisão ou quando a sua situação de solvência se torna questionável, a autoridade supervisora deve intervir para proteger os segurados. Para tanto, a autoridade supervisora necessita ter a competência legal e operacional para tomar a medida corretiva em tempo hábil. Dependendo da natureza do problema detectado, uma resposta gradual pode ser requerida. Em casos onde o problema detectado é relativamente pequeno, ações informais, tais como uma comunicação oral ou escrita à administração, podem ser suficientes. Em outros casos, uma ação mais formal pode ser necessária.

Crítérios essenciais

a. A autoridade supervisora tem à sua disposição e faz uso de instrumentos adequados para permitir medidas preventivas e corretivas, em tempo hábil, se uma seguradora deixa de operar de uma maneira que seja consistente com as práticas seguras de operação ou com os requisitos de regulação.

b. Deve haver uma escala progressiva de ações ou medidas atenuantes se os problemas se tornam mais graves ou se a administração da seguradora ignora as solicitações informais da autoridade supervisora para tomar ações corretivas.

c. A autoridade supervisora tem a capacidade e posição para se comunicar com as seguradoras e as seguradoras seguem tais comunicações, assegurando que as medidas preventivas ou corretivas, relativamente menores, são tomadas.

d. Se necessário, a autoridade supervisora exigirá que a seguradora desenvolva um plano aceitável para a correção dos problemas. Os planos corretivos incluem etapas acordadas e aceitáveis a serem seguidas, para resolver as questões levantadas, e um cronograma satisfatório.

e. A autoridade supervisora inicia medidas destinadas a prevenir a ocorrência de uma transgressão da legislação e, imediatamente e efetivamente, lida com a não-conformidade com as normas que podem colocar os segurados em risco ou infringir qualquer outro dos objetivos da autoridade.

PBS 15 Imposições ou sanções

A autoridade supervisora aplica medidas corretivas e, quando necessário, impõe sanções, com base em critérios claros e objetivos que são divulgados publicamente.

Nota explicativa

15.1 A autoridade supervisora deve ter o poder para tomar medidas saneadoras em tempo hábil quando problemas envolvendo seguradoras autorizadas sejam identificados. As linhas para a tomada de decisão da autoridade supervisora devem ser estruturadas de forma que as ações possam ser tomadas imediatamente no caso de uma situação de emergência (ver PBS 4 CE e).

15.2 A autoridade supervisora deve ter um grande número de ações viáveis de forma a aplicar as imposições ou sanções apropriadas quando os problemas são encontrados. Os poderes devem ser estabelecidos pela legislação e podem incluir:

- restringir as atividades de negócios
- suspender a escrituração de novos negócios
- recusar a aprovação de novas atividades ou aquisições
- determinar que a seguradora pare com práticas que são perigosas ou imprudentes
- colocar os ativos da seguradora em custódia ou restringir a disponibilidade desses bens
- revogar a licença da seguradora
- remover diretores e executivos
- impedir indivíduos no negócio de seguros

15.3 Em alguns casos pode ser apropriado aplicar sanções punitivas contra seguradoras ou indivíduos. Estas providências aplicar-se-iam normalmente a tais situações, que permitiriam o direito de apelação das decisões, resguardado o fato de que os segurados não sejam colocados em risco ainda maior. Para ações tomadas de boa-fé durante a realização de suas obrigações, a lei prevê proteção legal à autoridade supervisora e sua equipe contra processos judiciais (ver PBS 3).

15.4 Este princípio está direcionado para a proteção geral dos segurados e para a observância dos requisitos. Questões envolvendo consumidores individuais estão sujeitas ao PBS 25.

Critérios essenciais

a. A autoridade supervisora pode emitir diretrizes formais para as companhias adotarem, ou renunciarem à, determinadas ações. A falha em observar uma diretriz formal emitida pela autoridade supervisora tem sérias conseqüências para aqueles que agem de tal forma.

b. A autoridade supervisora tem o poder de impedir a seguradora de emitir novas apólices.

c. A autoridade supervisora pode providenciar a transferência compulsória das obrigações das apólices de uma seguradora em falência para outra seguradora que aceite esta transferência (ver PBS 8 CE 1).

d. A autoridade supervisora pode exigir que os níveis de capital sejam elevados, restringir ou suspender dividendos ou outros pagamentos aos acionistas, restringir as transferências de ativos e restringir a seguradora de comprar suas próprias ações. Pode também mover ação para restringir a propriedade ou as atividades de uma subsidiária, quando, em sua opinião, tais atividades possam colocar em risco a situação financeira da seguradora.

e. A autoridade supervisora tem meios eficazes de resolver problemas administrativos, inclusive o poder para substituir sócios controladores, diretores e executivos ou limitar seus poderes. De forma mais ampla, a autoridade supervisora, em casos extremos, impõe direção fiscal à seguradora que está deixando de alcançar os requisitos de prudência ou outros estipulados. A autoridade supervisora tem o poder de assumir o controle da seguradora, nomeando outros funcionários específicos ou liquidantes para a tarefa e tomar as providências cabíveis em benefício dos segurados, quando necessário.

f. Uma vez que a providência tenha sido tomada ou que as medidas saneadoras tenham sido impostas, a autoridade supervisora verificará, periodicamente, se a seguradora está atuando em conformidade com essas medidas.

g. A legislação de seguros prevê sanções, por meio de multas aplicadas a indivíduos e seguradoras, quando o estabelecido nas normas é infringido.

h. A legislação de seguros prevê sanções contra indivíduos que sonegam informações à autoridade supervisora, fornecem informações com a intenção de induzir a autoridade supervisora a erro ou deixam de fornecer, tempestivamente, informações à autoridade supervisora.

i. Indivíduos podem ser impedidos de, no futuro, atuar em cargos de responsabilidade.

j. O processo para a aplicação de sanções não deve retardar as necessárias medidas preventivas e corretivas e seu cumprimento.

k. A autoridade supervisora toma as medidas para cancelar a autorização de uma seguradora, quando adequado.

l. A autoridade supervisora tem poderes para proteger uma ou mais seguradoras em sua jurisdição, que pertençam a um grupo, de dificuldades financeiras em outras empresas do grupo.

m. A autoridade supervisora, ou outro organismo responsável da jurisdição, toma medidas para que se cumpram todas as sanções mencionadas acima.

n. A autoridade supervisora garante consistência na maneira como as seguradoras são penalizadas, de forma que violações e fragilidades similares demandam medidas preventivas e corretivas semelhantes.

o. A autoridade supervisora, ou outra autoridade competente, toma medidas contra aqueles indivíduos ou entidades que estejam operando seguros sem uma autorização.

PBS 16 Liquidação e saída do mercado

A estrutura legal e regulatória definem uma gama de opções para a saída ordenada das seguradoras do mercado. Definem a insolvência e estabelecem os critérios e os procedimentos para lidar com a insolvência. No caso de procedimentos de liquidação, a estrutura legal dá prioridade à proteção dos segurados.

Nota explicativa

16.1 Uma seguradora pode não ser mais viável financeiramente ou pode estar insolvente. Em tais casos, a autoridade supervisora pode ser envolvida em resoluções que exijam que a seguradora seja assumida ou incorporada por uma empresa em boa situação. Quando todas as outras medidas falharem, a autoridade supervisora deve ter a habilidade para encerrar ou ajudar no encerramento da seguradora em dificuldades.

16.2 A legislação deve estabelecer a prioridade que os segurados recebem quando da liquidação de uma seguradora. Contudo, também é comum em muitas jurisdições que a prioridade seja dada para outras partes interessadas, tais como empregados ou autoridades fiscais. Em algumas jurisdições, um fundo de proteção ao segurado provê proteção adicional ou alternativa. Algumas jurisdições podem decidir que a proteção proporcionada através de um fundo de proteção ao segurado não é necessária para segurados comerciais.

Critérios essenciais

a. A estrutura legal e regulatória determinam o ponto em que não é mais permitido à seguradora continuar suas operações.

b. Os procedimentos para lidar com insolvência e liquidação da seguradora são claramente definidos por lei.

c. Uma alta prioridade legal é dada à proteção dos direitos e prerrogativas dos segurados, e outros beneficiários, no caso de uma seguradora se tornar insolvente ou de sua liquidação. Esta prioridade garante que, enquanto for possível, haja intervenção limitada na provisão de benefícios aos segurados.

PBS 17 Supervisão de grupos econômicos

A autoridade supervisora fiscaliza as seguradoras em bases individuais ou em grupo.

Nota explicativa

17.1 A supervisão de seguradoras, que fazem parte de um amplo grupo de seguros ou de um conglomerado, seja nacional ou internacional, não deve estar limitada à supervisão individual daquela seguradora. As operações de outro grupo de companhias, incluindo quaisquer companhias controladoras, se for o caso, são levadas em consideração na avaliação total do risco a que as seguradoras, grupos de seguros e conglomerados estão expostos. O fato de que uma seguradora seja parte de um grupo, geralmente e com frequência, altera de forma considerável o seu perfil de risco, sua posição financeira, o papel de sua gestão e sua estratégia de negócios. Como consequência, devem existir disposições legais e supervisão eficaz que atendam adequadamente à mudança de perfil da seguradora, assegurando uma adequada avaliação do grupo e a ação supervisora, quando necessário.

17.2 Como primeira etapa, deve haver para todas as partes envolvidas certeza legal do que constitui um grupo de seguros ou conglomerado. Para as entidades que são consideradas como partes de tal grupo, deve ser empreendido um mapeamento do grupo que esboce a sua estrutura e identifique as autoridades supervisoras envolvidas. As tarefas de supervisão para o grupo e suas partes constituintes devem ser acordadas pelos supervisores envolvidos ou podem ser fixadas pela legislação. Isto pode levar a acordos de cooperação adicionais entre as várias autoridades supervisoras, frequentemente incluindo autoridades de diferentes jurisdições e setores financeiros.

17.3 A avaliação e a supervisão no âmbito de grupo não devem estar limitadas a indicadores financeiros, tais como a adequação de capital e a concentração de risco, mas também a estrutura administrativa, testes de aderência e adequação e questões legais. Os grupos devem ter em funcionamento sistemas de informação, não somente para servir às suas necessidades internas, mas também para fornecer todas as informações que a autoridade supervisora possa requisitar, de forma adequada e em tempo hábil.

17.4 A supervisão efetiva de grupo pode necessitar de esforços para assegurar que as ferramentas de supervisão necessárias, tais como a coleta de informações e as fiscalizações externas, estão aptas para tratar de forma eficaz as matérias relacionadas a grupo.

Critérios essenciais

a. O que constitui um grupo de seguros e um conglomerado financeiro está claramente definido, de forma que os supervisores e as seguradoras possam determinar:

- quais grupos são considerados como grupos de seguros ou como conglomerados
- a qual grupo, ou a quais grupos, uma seguradora pertence

- o escopo da supervisão.

b. A autoridade supervisora garante a eficiente e eficaz supervisão de grupo. As autoridades supervisoras cooperam para evitar a duplicidade desnecessária.

c. Quando diferentes autoridades supervisoras são responsáveis por diferentes partes do mesmo grupo ou conglomerado, existe coordenação e cooperação adequadas. As responsabilidades de supervisão de cada autoridade estão bem definidas e não deixam lacunas na supervisão.

d. No mínimo, a supervisão de grupo de seguradoras que fazem parte de grupos de seguros ou conglomerados inclui, como complemento à supervisão individual, no nível de grupo e no nível intermediário, quando apropriado, políticas adequadas e o acompanhamento do supervisor sobre:

- estrutura do grupo e suas inter-relações, incluindo o seu controle e estrutura administrativa
- adequação do capital
- resseguro e concentração de risco
- transações e exposições intragrupo, incluindo garantias e possíveis responsabilidades legais
- mecanismos de controle interno e processos de gerenciamento de risco, incluindo linhas de comunicação e testes de aderência e adequação de executivos seniores.

e. Autoridades supervisoras locais evitam comportamentos não cooperativos com as autoridades supervisoras de origem, de modo a não prejudicar a efetiva supervisão de grupos e conglomerados (ver PBS 5 CE i).

f. A autoridade supervisora requer que os grupos de seguros e os conglomerados financeiros tenham sistemas de relatórios em funcionamento que atendam adequadamente aos pedidos de informação da autoridade supervisora.

g. A autoridade supervisora pode negar ou cancelar a licença quando a estrutura organizacional (ou grupo) prejudica a supervisão eficaz (ver PBS 6 e PBS 15).

6. Requisitos prudenciais

15. Esta seção estabelece seis princípios direcionados aos requisitos prudenciais. Os seus objetivos comuns são assegurar que as seguradoras tenham a capacidade, dentro de todas as circunstâncias razoavelmente previsíveis, de cumprir as suas obrigações conforme estas se apresentem.

PBS 18 Avaliação e gerenciamento de risco

A autoridade supervisora exige que as seguradoras reconheçam a série de riscos que enfrentam para avaliá-los e gerenciá-los de forma eficaz.

Nota explicativa

18.1 Uma seguradora deve identificar, entender e gerenciar os riscos significativos que enfrenta. Sistemas de gerenciamento de risco prudentes e eficazes, adequados à complexidade, ao tamanho e à natureza das operações da seguradora, devem identificar a exposição ao risco da seguradora em uma base contínua, comparando-a com os limites de tolerância ao risco, de maneira a indicar, o quanto antes, riscos potenciais. Isto pode incluir, examinar os riscos por território ou por ramo de negócios.

18.2 Alguns riscos são específicos do setor de seguros, tais como os riscos de subscrição e os riscos relacionados à avaliação das provisões técnicas. Outros riscos são similares àqueles de outras instituições financeiras, como por exemplo, os riscos de mercado (incluindo a taxa de juros), operacionais, legais, organizacionais e riscos de conglomerado (incluindo os riscos de contaminação, correlação e contraparte).

18.3 Os supervisores cumprem um papel crucial no processo de gerenciamento de risco ao inspecionar o monitoramento e os controles desempenhados pela seguradora. A autoridade supervisora desenvolve normas e requisitos prudenciais para conter estes riscos. Enquanto o supervisor, com a intenção de fortalecer as práticas pelas seguradoras, implementa tais requisitos, a responsabilidade final pelo desenvolvimento das melhores práticas e da correta operação da seguradora deve sempre residir no conselho diretor.

Critérios essenciais

a. A autoridade supervisora exige e verifica se as seguradoras têm implementadas políticas amplas de gerenciamento de risco e sistemas capazes de, prontamente, identificar, medir, avaliar, reportar e controlar os seus riscos (ver PBS 10 CE d).

b. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas de controle de risco são adequados à complexidade, ao tamanho e à natureza das operações da seguradora. A seguradora estabelece um nível de tolerância adequado ou um limite de risco para as principais fontes de risco.

c. O sistema de gerenciamento de risco monitora e controla todos os riscos importantes.

d. As seguradoras revisam, regularmente, o ambiente de mercado no qual operam, inferem conclusões apropriadas aos riscos apresentados e tomam as medidas adequadas para administrar impactos adversos do ambiente sobre os negócios da seguradora.

Critério avançado

e. As maiores seguradoras estabelecem uma função de gerenciamento de risco e um comitê de gerenciamento de risco.

PBS 19 Atividade de seguros

Considerando que o seguro é uma atividade tomadora de risco, a autoridade supervisora requer que as seguradoras avaliem e gerenciem os riscos que subscrevem, em particular, através do resseguro, e que tenham instrumentos para estabelecer um nível adequado de prêmios.

Nota explicativa

19.1 As seguradoras assumem os riscos e os gerenciam através de uma série de técnicas que incluem a pulverização e a diversificação. Toda seguradora deve ter uma política de subscrição que seja aprovada e monitorada pelo conselho diretor.

19.2 As seguradoras usam métodos atuariais, estatísticos ou financeiros para estimar as obrigações e determinar os prêmios. Se estes montantes forem substancialmente subestimados, as conseqüências para a seguradora podem ser significativas, e em alguns casos, fatais. Em particular, os prêmios cobrados podem estar inadequados para cobrir os riscos e os custos, as seguradoras podem operar em ramos de negócios que não sejam lucrativos e as obrigações podem estar subavaliadas, mascarando a verdadeira situação financeira da seguradora. Há a necessidade de garantir que as opções incorporadas (bônus com opção de resgate antecipado) tenham sido identificadas, corretamente precificadas e que uma reserva adequada tenha sido constituída.

19.3 As seguradoras utilizam um número de ferramentas para mitigar e diversificar os riscos que elas assumem. A mais importante ferramenta de transferência de risco é o resseguro. Uma seguradora deve ter uma estratégia de resseguro, aprovada pela sua diretoria, que seja adequada ao seu perfil global de risco e ao seu capital. A estratégia de resseguro será parte da estratégia global de subscrição da seguradora.

Crítérios essenciais

a. A autoridade supervisora requer que as seguradoras implementem políticas estratégicas de subscrição e precificação, aprovadas e revisadas regularmente pelo conselho diretor.

b. A autoridade supervisora verifica se as seguradoras avaliam os riscos que subscrevem e se estabelecem e mantêm um nível adequado de prêmios. Com este propósito, as seguradoras devem implementar sistemas para controlar suas despesas relacionadas a prêmios e sinistros, incluindo custos de regulação de sinistros e despesas administrativas. Estas despesas devem ser permanentemente monitoradas pela administração.

c. A autoridade supervisora é capaz de revisar a metodologia utilizada pela seguradora para determinar prêmios, definindo se eles estão estabelecidos sobre premissas razoáveis que permitam à seguradora cumprir com os seus compromissos.

d. A autoridade supervisora requer que a seguradora tenha uma estratégia clara para mitigar e diversificar os riscos ao definir limites do montante dos riscos retidos, contratando a cobertura de resseguro apropriada ou utilizando outros sistemas de transferência de risco consistentes com a sua posição de capital. Esta estratégia é parte integrante da política de subscrição da seguradora e deve ser aprovada e regularmente monitorada e revisada pelo conselho diretor.

e. A autoridade supervisora revisa os acordos de resseguro para verificar que estão adequados e que os sinistros regulados pelas seguradoras, junto aos resseguradores, são recuperáveis. Isto inclui que:

- o programa de resseguro fornece cobertura apropriada para ao nível de capital da seguradora (levando em consideração a real transferência de risco) e o perfil dos riscos que subscreve
- a proteção do ressegurador é segura. Isto pode ser abordado através de diferentes meios, tais como, baseado em um sistema de supervisão direta das resseguradoras ou obtido por meios subsidiários (incluindo custódias, letras de crédito ou fundos retidos).

f. A autoridade supervisora verifica que os instrumentos de transferência de risco estão adequadamente contabilizados, de maneira a proporcionar uma real e correta visão da exposição ao risco da seguradora.

PBS 20 Obrigações

A autoridade supervisora requer que as seguradoras estejam em conformidade com os padrões para estabelecer provisões técnicas adequadas e outras obrigações e, leva em consideração as recuperações de resseguro. O supervisor tem a autoridade e a habilidade para avaliar a adequação das provisões técnicas e, se necessário, para exigir que estas provisões sejam aumentadas.

Nota explicativa

20.1 Uma seguradora deve identificar e quantificar suas obrigações existentes e as previstas. O estabelecimento de provisões técnicas suficientes, ou seja, o montante alocado no balanço patrimonial para cobrir as obrigações decorrentes dos contratos de seguros (incluindo quaisquer despesas administrativas relacionadas, opções incorporadas, dividendos ou bônus pagos aos segurados e tributos) é a pedra fundamental de um sólido regime de adequação de capital e solvência.

20.2 Padrões devem ser definidos para serem seguidos pelas seguradoras na determinação de suas obrigações, em particular, de suas provisões técnicas. Estes padrões devem

consignar o que deve ser incluído como passivo; por exemplo, provisão de sinistros – incluindo provisões de sinistros ocorridos mas não reportados, provisões de prêmios não ganhos, provisões de riscos não expirados, provisões para seguro de vida e quaisquer outras obrigações ou provisões técnicas. Estes padrões também devem ser consistentes com outros componentes do regime de solvência. Os padrões devem garantir que as provisões técnicas são suficientes para cobrir todos os sinistros e despesas esperados e, alguns, não esperados, fazer uso de métodos objetivos e confiáveis e, permitir uma comparação entre seguradoras. Os supervisores devem ter o poder e a competência para verificar a adequação das provisões técnicas em relação aos padrões estabelecidos e para exigir o aumento das provisões se, na opinião do supervisor, estas não forem suficientes. Esta parte do processo de supervisão requer o apropriado uso de habilidades atuariais.

Critérios essenciais

a. Disposições legais estão implementadas para estabelecer as provisões técnicas adequadas e outras obrigações com base em sólidos princípios contábeis e atuariais.

b. A autoridade supervisora prescreve ou concorda com os padrões para a determinação de provisões técnicas e outras obrigações.

c. A autoridade supervisora, ao desenvolver os padrões, considera:

- o que deve ser incluído como uma obrigação
- o procedimento e o sistema de controle interno, que são implementados para garantir dados confiáveis (ver PBS 10)
- os métodos e premissas para avaliar - numa base confiável, objetiva, transparente e prudente - as provisões técnicas para cobrir todas os sinistros e despesas esperados e, alguns, não esperados.

d. A autoridade supervisora examina a suficiência das provisões técnicas através do monitoramento à distância e da fiscalização externa (ver PBS 12 e 13).

e. A autoridade supervisora exige que as provisões técnicas sejam elevadas se estas não forem suficientes.

f. A autoridade supervisora garante que os padrões estipulem:

- limites gerais para a valoração dos montantes recuperáveis sob os contratos de resseguro com uma determinada resseguradora para fins de solvência, levando em consideração a recuperação definitiva e a transferência real de risco
- princípios contábeis sólidos para o registro dos montantes recuperáveis sob contratos de resseguro
- o crédito de provisões técnicas para montantes recuperáveis sob contratos de resseguro. Neste caso, o montante recuperável está declarado nas demonstrações financeiras da seguradora mediante a informação dos respectivos valores brutos e líquidos nas contas.

Critério avançado

g. A autoridade supervisora requer que as seguradoras realizem testes de stress regulares, frente a uma gama de cenários adversos, com o objetivo de avaliar a suficiência dos recursos de capital, no caso de que as provisões técnicas tenham que ser aumentadas (ver PBS 21 CA k e PBS 23 CA j).

PBS 21 Investimentos

A autoridade supervisora requer que as seguradoras estejam em conformidade com os padrões referentes às atividades de investimento. Estes padrões incluem requisitos sobre a política de investimentos, *mix* de ativos, valoração, diversificação, casamento de ativos e passivos e gerenciamento de risco.

Nota explicativa

21.1 As seguradoras devem administrar seus investimentos de uma maneira sólida e prudente. Uma carteira de investimentos carrega uma série de riscos de investimentos relacionados que podem afetar a cobertura de provisões técnicas e a margem de solvência. A seguradora precisa identificar, medir, comunicar e controlar os seus principais riscos.

21.2 Para as seguradoras, em muitas jurisdições, a concentração de risco decorrente da limitada disponibilidade de veículos domésticos de investimentos adequados é um problema real. Em contraste, as estratégias de investimento de seguradoras internacionais são potencialmente complexas em função de que, freqüentemente, elas precisam gerenciar e casar ativos e passivos em diversas moedas e mercados diferentes. Além disso, a necessidade de liquidez resultante de pagamentos potenciais de larga escala pode complicar ainda mais a estratégia de investimentos da seguradora.

21.3 A autoridade supervisora assegura que estão estabelecidos os padrões para que as seguradoras gerenciem suas carteiras de investimentos e riscos inerentes. A autoridade supervisora precisa ter tanto a autoridade como a habilidade para estimar estes riscos e o seu potencial impacto sobre as provisões técnicas e a solvência. Contudo, a formulação detalhada da política de gerenciamento de investimentos de uma seguradora e a metodologia de controle de riscos internos é de responsabilidade do conselho diretor.

Critérios essenciais

a. Os requisitos referentes ao gerenciamento de riscos estão determinados, tanto pela legislação como pelas regras de supervisão. Estes requisitos tratam, mas não estão limitados, do seguinte:

- a composição e diversificação por tipo
- limites ou restrições sobre os montantes que podem ser aplicados em determinados tipos de instrumentos financeiros, ativos fixos e recebíveis
- a proteção dos ativos

- o casamento adequado de ativos e passivos
- o nível de liquidez.

b. Os investimentos são avaliados de acordo com o método prescrito ou aceito pela autoridade supervisora.

c. A autoridade supervisora exige que as seguradoras tenham implementadas uma política estratégica global de investimento, aprovada e revisada anualmente pelo conselho diretor, voltada para os seguintes elementos principais:

- o perfil de risco da seguradora
- a determinação da alocação estratégica de ativos, ou seja, a composição de ativos de longo prazo nas principais categorias de investimentos
- o estabelecimento de limites para a alocação de ativos por área geográfica, mercados, setores, contrapartes e moeda
- a medida até a qual a posse de alguns tipos de ativos estão restritas ou proibidas, como por exemplo, ativos de baixa liquidez ou voláteis ou derivativos
- as condições sob as quais a seguradora pode empenhar ou emprestar ativos
- uma política global sobre a utilização de derivativos financeiros e produtos estruturados que tenham o efeito econômico de derivativos (ver PBS 22)
- contabilização clara de todas as transações com ativos e riscos associados.

d. Os sistemas de gerenciamento de risco devem cobrir os riscos associados às atividades de investimentos que possam afetar a cobertura das provisões técnicas e/ou margens de solvência (capital). Os principais riscos incluem:

- risco de mercado
- risco de crédito
- risco de liquidez
- falha na proteção dos ativos (inclusive o risco de contratos de custódia inadequados).

e. A autoridade supervisora examina se as seguradoras têm implementados controles internos adequados para garantir que os ativos sejam gerenciados de acordo com a política global de investimentos, bem como que estejam em conformidade com os requisitos legais, contábeis e regulamentares. Estes controles devem assegurar que os procedimentos de investimentos sejam documentados e adequadamente supervisionados. Normalmente, as funções responsáveis pela medição, monitoramento, liquidação e controle das transações com ativos são separadas das funções de “*front office*”.

f. A autoridade supervisora requer que a supervisão e a clara prestação de contas das políticas e procedimentos de investimentos de uma seguradora sejam de responsabilidade, em última instância, do conselho diretor, independente de quantas dessas atividades e funções associadas sejam delegadas ou terceirizadas.

g. A autoridade supervisora requer que a equipe-chave envolvida com as atividades de investimento tenham níveis adequados de habilidade, experiência e integridade.

h. A autoridade supervisora exige que as seguradoras estabeleçam rigorosos procedimentos de auditoria que incluam ampla cobertura de suas atividades de investimento, de forma a assegurar a identificação, em tempo hábil, das fragilidades nos controles internos e das deficiências nos sistemas operacionais. Se auditoria é realizada internamente, ela deve ser independente da função que está sendo examinada.

i. A autoridade supervisora exige que as seguradoras estabeleçam procedimentos eficazes para o monitoramento e o gerenciamento da posição de seus ativos/passivos para garantir que as suas atividades de investimentos e posições de ativos estejam adequadas às suas obrigações e perfis de risco.

j. A autoridade supervisora exige que as seguradoras tenham planos de contingência para diminuir os efeitos de condições de deterioração.

Critério avançado

k. A autoridade supervisora requer que as seguradoras realizem testes de stress regulares, considerando uma gama de cenários de mercado e mudanças nas condições de operação e investimentos, de forma a avaliar a adequabilidade dos limites de alocação de ativos.

PBS 22 Derivativos e outras obrigações similares

A autoridade supervisora requer que as seguradoras estejam em conformidade com os padrões sobre o uso de derivativos e compromissos similares. Estes padrões abordam as restrições no seu uso e os requisitos de divulgação, bem como os controles internos e o monitoramento das posições relacionadas.

Nota explicativa

22.1 Um derivativo é um ativo ou um passivo financeiro cujo valor depende, ou deriva, de outros ativos, passivos ou índices ("*underlying asset*"). Derivativos são contratos financeiros e incluem uma extensa classificação de instrumentos, tais como: a termo, futuros, opções, *warrants* e *swaps*. Estas modalidades podem ser incorporadas por instrumentos híbridos (ex: um título cujo valor de maturação está vinculado a um índice de ações (*equity index*) é um instrumento híbrido que contém um derivativo). As seguradoras que optam por se envolver em atividades com derivativos devem definir claramente seus objetivos, assegurando que estas estejam consistentes com quaisquer restrições legislativas.

22.2 Dada a natureza das operações de seguro, os derivativos devem ser usados, preferencialmente, como um mecanismo de redução de risco. As autoridades supervisoras podem restringir o uso de derivativos para a redução do risco de investimento ou para o gerenciamento eficiente de carteira. Os derivativos devem ser considerados no contexto de uma estratégia global prudente de administração de ativos/passivos.

22.3 Este princípio também se aplica a instrumentos financeiros que tenham o efeito econômico de derivativos e podem ser aplicados a derivativos de “*commodity*”, quando seja permitido às seguradoras participar deste tipo de transações. Quando uma jurisdição proíbe completamente o uso de derivativos e compromissos similares, então os critérios de avaliação, nitidamente, não são aplicáveis. A proibição do uso de derivativos é particularmente apropriada quando uma jurisdição não observa totalmente as condições para uma supervisão eficaz.

22.4 Os critérios de transparência e procedimentos estruturados de tomada de decisões das políticas de implementação, execução, monitoramento, relatórios e controle se aplicam igualmente a obrigações similares que não são transações com derivativos, mas que podem ser incluídas, em algumas jurisdições, como itens “fora do balanço”. Requisitos e controles equivalentes devem ser implementados para essas obrigações, negociadas através de veículos com propósitos especiais.

22.5 Os derivativos, quando usados adequadamente, podem ser ferramentas úteis para a redução dos riscos de carteira das seguradoras. Ao se monitorar as atividades das seguradoras envolvidas com derivativos, a autoridade supervisora deve certificar-se de que as seguradoras têm a capacidade para reconhecer, medir e administrar, de forma prudente, os riscos associados ao seu uso. A autoridade supervisora deve obter informações suficientes sobre os procedimentos e as políticas das seguradoras no uso de derivativos e pode requisitar informação sobre o propósito para o qual determinados derivativos serão usados e a razão para efetuar certas transações.

Crítérios essenciais

a. Os requisitos referentes ao uso dos derivativos são estabelecidos, ou por lei ou por regras de supervisão. Estes requisitos consideram os riscos no uso de derivativos e obrigações similares.

b. A autoridade supervisora estabelece os requisitos de transparência para derivativos e obrigações similares.

c. A autoridade supervisora requer que o conselho diretor se certifique que, em conjunto, o conselho tem a expertise suficiente para entender os aspectos importantes relacionados ao uso de derivativos, e que todas as pessoas que conduzem e monitoram as atividades com derivativos são adequadamente qualificadas e competentes.

d. A autoridade supervisora exige que as seguradoras que fazem uso de derivativos tenham implementadas políticas apropriadas para o seu uso, que devem ser aprovadas e revisadas anualmente pelo conselho diretor. Esta política deve ser consistente com as atividades da seguradora, sua política estratégica global de investimentos, sua estratégia de administração de ativos/passivos e sua tolerância ao risco. Trata, no mínimo, dos seguintes elementos:

- os propósitos para os quais os derivativos podem ser usados

- o estabelecimento de limites apropriados de exposição estruturada para os derivativos, levando-se em consideração o propósito do seu uso e as incertezas causadas pelo mercado, crédito, liquidez, operações e risco legal
- a medida até a qual o uso de alguns tipos de derivativos está restrito ou não autorizado; por exemplo, quando a exposição potencial não pode ser medida de forma confiável, a realização ou venda de um derivativo pode ser complicada devido à falta de negociabilidade (como pode ser o caso de instrumentos negociados em mercado de balcão), ou a falta de liquidez do mercado, ou quando a verificação independente (ex.:externa) dos preços não está disponível
- a definição de linhas de responsabilidade e uma estrutura de prestação de contas para as transações com derivativos.

e. A autoridade supervisora requer que as seguradoras estabeleçam sistemas de gerenciamento de risco, cobrindo os riscos das atividades com derivativos, para assegurar que os riscos decorrentes de todas as transações com derivativos realizadas pela seguradora podem ser:

- analisadas e monitoradas individualmente e em conjunto
- monitoradas e administradas de uma maneira integrada aos riscos similares advindos de atividades não relacionadas a derivativos, de forma que a exposição possa ser regularmente avaliada numa base consolidada.

f. A autoridade supervisora requer que as seguradoras tenham implementados controles internos adequados para garantir que as atividades com derivativos sejam supervisionadas corretamente e que as transações só tenham sido realizadas de acordo com as políticas e procedimentos aprovados pela seguradora e com os requisitos legais e regulatórios. Estes controles asseguram a apropriada segregação entre aqueles que medem, monitoram, estabelecem e controlam os derivativos, e aqueles que iniciam as transações (ver PBS 10).

g. A autoridade supervisora requer que as seguradoras tenham pessoal com a perícia adequada para examinar os modelos utilizados pela área operacional e para precificar os instrumentos usados, e que essa precificação siga as convenções do mercado. Estas funções também devem ser separadas das funções executivas.

h. A autoridade supervisora requer que o conselho diretor assegure que a seguradora tem a capacidade apropriada para verificar os preços, independentemente de quando o uso de derivativos negociados em mercado de balcão é permitido pela política da seguradora.

i. A autoridade supervisora requer que as seguradoras estabeleçam procedimentos rigorosos de auditoria que incluam a cobertura das suas atividades com derivativos para assegurar a identificação, em tempo hábil, das fragilidades dos controles internos e das deficiências dos sistemas operacionais. Se a auditoria é realizada internamente, ela deve ser independente da função que está sendo verificada.

PBS 23 Adequação de capital e solvência

A autoridade supervisora requer que as seguradoras estejam em conformidade com o regime de solvência prescrito. Este regime inclui requisitos de adequação de capital e exige formas convenientes de capital que permitam à seguradora absorver perdas significativas não previstas.

Nota explicativa

23.1 Um regime sólido de solvência é essencial para a supervisão das companhias seguradoras e para a proteção dos segurados. Os requisitos de adequação de capital são parte do regime de solvência. Um regime de solvência deve levar em conta não somente a suficiência das provisões técnicas para cobrir todas as despesas e sinistros esperados, e alguns não esperados, mas também a suficiência de capital para absorver perdas significativas inesperadas – no limite não coberto pelas provisões técnicas – sobre os riscos para os quais o capital é exigido explicitamente. Deve também exigir capital adicional para absorver perdas decorrentes de riscos não identificados explicitamente.

23.2 De forma a proteger os segurados de perdas indevidas, é necessário que o regime de solvência estabeleça não somente requisitos de adequação de capital mínimo, mas também um nível de controle de solvência, ou uma série de níveis de controle, os quais atuem como indicadores ou gatilhos para ação antecipada da supervisão, antes que os problemas se tornem sérias ameaças à solvência da seguradora. A forma do nível de controle de solvência pode ser baseada em níveis de capital ou outras medidas financeiras relacionadas ao regime de solvência da jurisdição.

23.3 Qualquer concessão de resseguro em um regime de adequação de capital e solvência deve considerar a eficácia da transferência de risco e levar em conta a provável segurança da contraparte do resseguro.

Critérios essenciais

a. O regime de solvência trata de uma maneira consistente de:

- avaliação do passivo, incluindo as provisões técnicas e as margens nelas contidas
- qualidade, liquidez e avaliação de ativos
- casamento de ativos e passivos
- formas adequadas de capital
- requisitos de adequação de capital.

b. Qualquer concessão para a mitigação ou transferência de risco considera tanto a sua eficácia como a segurança de qualquer contraparte.

c. Formas adequadas de capital estão definidas.

d. Os requisitos de adequação de capital são sensíveis ao tamanho, complexidade e riscos das operações da seguradora, assim como os requisitos contábeis que se aplicam à seguradora.

e. Os requisitos de adequação de capital mínimo devem ser estabelecidos num nível suficientemente prudente para dar segurança razoável de forma que os interesses dos segurados estarão protegidos.

f. Os requisitos de suficiência de capital são estabelecidos num nível tal que uma seguradora que tenha ativos iguais ao total das obrigações e do capital exigido será capaz de absorver perdas significativas não previstas.

g. Os controles de solvência estão estabelecidos. Quando a posição de solvência alcança ou desce abaixo de um ou mais níveis de controle, a autoridade supervisora intervém e exige medidas corretivas por parte da seguradora ou impõe restrições à seguradora. O nível de controle é estabelecido de forma que medidas corretivas podem ser tomadas em tempo hábil (ver PBS 14).

h. A inflação de capital – através de alavancagens duplas ou múltiplas, transações intragrupo ou outras técnicas financeiras disponíveis, como o resultado da associação da seguradora a grupos corporativos – é considerada nos cálculos de adequação de capital e solvência (ver PBS 17).

i. O regime de solvência considera os requisitos aplicados às seguradoras que operam através de sucursais.

Critérios avançados

j. O regime de solvência proporciona análises periódicas e prospectivas (ex: solvência dinâmica/testes de stress) da capacidade da seguradora para cumprir os seus compromissos sob variadas condições (ver PBS 20 CA g; PBS 21 CA k).

k. A autoridade supervisora avalia a estrutura do seu regime de solvência comparando-a com estruturas de grupos semelhantes das jurisdições e trabalha para alcançar consistência.

7. Mercados e consumidores

16. Os seguintes princípios tratam de questões sobre conduta de mercado que são uma área essencial da supervisão do setor de seguros e podem ter um risco de reputação ou impacto prudencial nas seguradoras.

PBS 24 Intermediários

A autoridade supervisora estabelece requisitos, diretamente ou através da supervisão das seguradoras, para a conduta dos intermediários.

Nota explicativa

24.1 Em muitos mercados seguradores, os intermediários funcionam como importantes canais de distribuição de seguros. Eles fazem a interface entre os consumidores e a seguradora. A sua boa conduta é essencial para proteger os consumidores e para promover a confiança nos mercados de seguros. Por esta razão, os intermediários devem ser supervisionados direta ou indiretamente. Quando os intermediários são supervisionados diretamente, então a autoridade supervisora deve ser capaz de realizar fiscalizações “in loco”, quando necessário (ver PBS 13 CE f).

24.2 Os intermediários incluem todos aqueles que estão envolvidos em atividades de intermediação de seguros.

Critérios essenciais

- a.** A autoridade supervisora exige que os intermediários sejam licenciados ou registrados.
- b.** A autoridade supervisora exige que os intermediários tenham conhecimento comercial e profissional, adequado e geral, e capacitação, bem como uma boa reputação.
- c.** Se necessário, a autoridade supervisora toma medidas corretivas, incluindo a aplicação de sanções, diretamente ou através das seguradoras, cancelando a licença ou registro do intermediário, quando for o caso.
- d.** A autoridade supervisora exige que um intermediário que lide com o dinheiro do cliente tenha salvaguardas suficientes para a proteção destes fundos.
- e.** A autoridade supervisora requer que os intermediários forneçam aos consumidores informações sobre sua situação, especificamente se eles são independentes ou associados com determinada companhia de seguros e se estão, ou não, autorizados a firmar contratos de seguros em nome de uma seguradora.
- f.** A autoridade supervisora ou outra autoridade deve ter poderes para tomar medidas contra aqueles indivíduos ou entidades que estão exercendo atividade de intermediação de seguros sem licença ou registro.

PBS 25 Proteção ao consumidor

A autoridade supervisora estabelece os requisitos mínimos para as seguradoras e intermediários no tratamento dado aos consumidores em sua jurisdição, incluindo seguradoras estrangeiras que vendem produtos na forma transfronteiriça. Os requisitos incluem o fornecimento de informações em tempo hábil, completas e relevantes aos consumidores, tanto antes que o contrato tenha entrado em vigor como depois, até o ponto em que todas as obrigações contratuais tenham sido satisfeitas.

Nota explicativa

25.1 Os requisitos para a condução dos negócios de seguro ajudam a fortalecer a confiança do consumidor no mercado de seguros.

25.2 A autoridade supervisora exige que as seguradoras e os intermediários tratem seus clientes de forma justa, prestando atenção às suas necessidades de informação. No que diz respeito aos consumidores em sua própria jurisdição, a autoridade supervisora deve estabelecer requisitos com os quais as seguradoras e intermediários devem estar em conformidade. Os requisitos aplicáveis às transações transfronteiriças devem também estar definidos.

25.3 Um bom processo de resolução para a reclamação de indenização de sinistro é essencial para o tratamento justo aos consumidores. Com este propósito, algumas jurisdições têm estabelecidos mecanismos extrajudiciais de resolução para a reclamação de indenização de sinistro, como um júri ou árbitros independentes.

25.4 Para um grande número de consumidores, os produtos de seguros são difíceis de entender e avaliar. As seguradoras e os intermediários têm um conhecimento maior das questões de seguro do que os consumidores. Portanto, devem existir providências para que os potenciais segurados:

- tenham acesso às informações necessárias para tomar uma decisão consciente antes de firmar um contrato
- sejam informados sobre seus direitos e obrigações no decorrer do contrato.

25.5 Estes requisitos devem ser distinguidos entre tipos específicos de consumidores. Em particular, regras detalhadas de conduta nos negócios podem não ser apropriadas para transações de resseguro ou no que diz respeito a clientes profissionais. Entretanto, isto não atenua as resseguradoras do seu dever de fornecer informações completas e precisas às seguradoras com as quais elas negociam.

Critérios essenciais

a. A autoridade supervisora requer que as seguradoras e os intermediários ajam com a devida habilidade, zelo e diligência no trato com os consumidores.

b. A autoridade supervisora requer que as seguradoras e os intermediários tenham políticas sobre como tratar corretamente os consumidores e que tenham sistemas e forneçam treinamento para garantir a conformidade com essas políticas pelos seus funcionários e outros colaboradores de vendas.

c. A autoridade supervisora exige que as seguradoras e os intermediários peçam informações de seus consumidores que sejam apropriadas de forma a avaliar as suas necessidades de seguro, antes de dar recomendação ou de firmar um contrato.

d. A autoridade supervisora estabelece requisitos para seguradoras e intermediários no que diz respeito ao conteúdo e ao prazo para o fornecimento de informações:

- sobre o produto, incluindo os riscos associados, benefícios, obrigações e encargos
- sobre outras questões relacionadas à comercialização, incluindo possíveis conflitos de interesse para segurados existentes ou potenciais.

e. A autoridade supervisora exige que as seguradoras e os intermediários lidem com as solicitações de indenização e reclamações de forma eficaz e justa, através de um processo simples, facilmente acessível e igualitário.

Critérios avançados

f. A autoridade supervisora exige que as seguradoras e intermediários estabeleçam regras sobre o manuseio das informações de clientes, prestando a devida atenção à proteção de informações confidenciais de consumidores.

g. A autoridade supervisora presta informação ao público sobre “se” e “como” a legislação local se aplica à oferta transfronteiriça de seguros, tal como comércio eletrônico. O supervisor divulga notas de alerta aos consumidores, quando necessário, de forma a evitar transações com entidades não supervisionadas.

h. A autoridade supervisora promove o esclarecimento dos consumidores sobre os contratos de seguros.

PBS 26 Informação, divulgação e transparência voltada ao mercado

A autoridade supervisora requer que as seguradoras divulguem informações relevantes em tempo hábil para dar as partes interessadas uma visão clara sobre suas atividades de negócios e posição financeira, de forma a facilitar a compreensão dos riscos aos quais estão expostas.

Nota explicativa

26.1 A divulgação pública de informações confiáveis e tempestivas facilita o entendimento das partes interessadas, atuais e futuras, sobre a posição financeira das seguradoras e os

riscos aos quais estão sujeitas, independentemente se elas são publicamente negociadas ou não.

26.2 As autoridades supervisoras estão preocupadas com a manutenção de mercados seguradores eficientes, justos, seguros e estáveis para o benefício e proteção dos segurados. Quando munidos de informações apropriadas, os mercados podem funcionar eficientemente, recompensando àquelas seguradoras que operam de forma eficaz e penalizando àquelas que não operam assim. Este aspecto de disciplina de mercado serve como um auxílio à supervisão.

26.3 A divulgação regular pode facilitar o fácil funcionamento dos mercados de seguros. Por exemplo, quando existem divulgações públicas e periódicas, os participantes do mercado estão menos propensos a reagir exageradamente a informações negativas sobre uma seguradora.

26.4 Divulgações mais amplas acarretam maiores custos, os quais podem ser diretos ou indiretos. Por exemplo, as companhias podem experimentar uma desvantagem competitiva em função de uma divulgação ampla de informações de controle. Estes custos devem ser pesados comparando-os com o benefício potencial de uma ampla divulgação exigida por quaisquer padrões.

26.5 Se necessário, a autoridade supervisora toma medidas conjuntamente com outros órgãos pertinentes para garantir a divulgação efetiva e relevante.

Crítérios essenciais

a. As seguradoras são demandadas a divulgar informações sobre sua situação financeira e sobre os riscos aos quais estão expostas. Especificamente, as informações divulgadas devem ser:

- relevantes, para as decisões tomadas pelos participantes no mercado
- tempestivas, de forma a estarem disponíveis e atualizadas no momento que essas decisões são tomadas
- acessíveis, sem custo indevido ou atraso, pelos participantes do mercado
- abrangentes e significativas, permitindo aos participantes do mercado formar uma visão bem ampla da seguradora
- confiáveis, como base para a tomada de decisões
- comparáveis entre diferentes seguradoras
- consistentes ao longo do tempo, de forma a permitir que as tendências relevantes sejam percebidas.

b. As informações incluem dados quantitativos e qualitativos sobre:

- posição financeira
 - performance financeira
- e uma descrição:
- das bases, métodos e premissas sobre as quais a informação é preparada (e comentários sobre o impacto de quaisquer mudanças)

- dos riscos expostos e como eles são administrados
- da administração e governança corporativa.

c. As seguradoras são demandadas a produzir, pelo menos anualmente, demonstrações financeiras auditadas, e que as coloquem à disposição das partes interessadas.

d. A autoridade supervisora monitora a informação divulgada pelas seguradoras e toma as medidas necessárias para garantir a conformidade com os requisitos de divulgação.

Critério avançado

e. As informações incluem dados quantitativos sobre a exposição a riscos relevantes.

PBS 27 Fraude

A autoridade supervisora exige que as seguradoras e intermediários tomem as medidas necessárias para prevenir, detectar e remediar a fraude de seguros.

Nota explicativa

27.1 A autoridade supervisora tem um papel importante a desempenhar no combate à fraude de seguros na sua jurisdição. Ela se comunica com outros supervisores ao lidar com estas fraudes através das jurisdições.

27.2 A fraude pode ser perpetrada por qualquer parte envolvida com seguros, ex: seguradoras, os administradores e a equipe da seguradora, intermediários, contadores, auditores, consultores, reguladores de sinistros assim como os segurados.

27.3 A maioria das jurisdições tem provisões legais contra a fraude de seguros. Em muitas jurisdições, casos de fraude são considerados atos criminosos.

27.4 A fraude de seguros resulta em danos tanto à reputação como financeiros, além de custos sociais e econômicos. Por causa disto é que a autoridade supervisora exige que as seguradoras e intermediários a tratem efetivamente.

Critérios essenciais

a. A autoridade supervisora tem os poderes e recursos para estabelecer e fazer cumprir as normas e comunicar-se, quando for o caso, com as autoridades competentes, assim como com outros supervisores para deter, detectar, registrar, reportar e remediar a fraude de seguros.

b. A legislação aborda a fraude de seguradoras.

c. A solicitação de indenização fraudulenta é um delito passível de punição.

d. A autoridade supervisora exige que as seguradoras e os intermediários garantam altos padrões de integridade nas suas operações.

e. A autoridade supervisora exige que as seguradoras e os intermediários aloquem os recursos apropriados e implementem procedimentos e controles eficazes para deter, detectar, registrar e, se exigido, prontamente reportar a fraude às autoridades competentes. Esta função está sob a responsabilidade da alta direção da seguradora e do intermediário.

f. Como exigido, a autoridade supervisora certifica-se de que as seguradoras tomam medidas efetivas para prevenir a fraude, incluindo o provimento de treinamento antifraude à administração e aos funcionários. A autoridade supervisora promove o intercâmbio de informações entre seguradoras, no que diz respeito à fraude e àqueles que cometem fraude, inclusive, quando for o caso, através do uso de bases de dados.

g. A autoridade supervisora coopera com outras autoridades supervisoras no combate à fraude, inclusive, quando for o caso, em outras jurisdições.

8. Combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

PBS 28 Combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (CLD/CFT)

A autoridade supervisora requer que as seguradoras e os intermediários, no mínimo aquelas seguradoras e intermediários que oferecem produtos de seguro de vida ou outros investimentos relacionados a seguro, tomem medidas efetivas para deter, detectar e reportar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, de forma consistente com as Recomendações da Força-Tarefa de Ação Financeira Sobre Lavagem de Dinheiro (Financial Action Task Force on Money Laundering – FATF).

Nota explicativa

28.1 Na maioria das jurisdições de membros da IAIS, a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo são considerados atos criminosos por lei. A lavagem de dinheiro é a realização de procedimentos criminais para disfarçar sua origem ilegal. O financiamento do terrorismo envolve o fornecimento, direto ou indireto, de recursos, sejam obtidos lícita ou ilícitamente, para atos de terrorismo ou organizações terroristas.

28.2 As seguradoras e os intermediários, em particular aquelas seguradoras e intermediários que ofertam seguro de vida ou outros investimentos relacionados ao seguro, podem estar envolvidos, consciente ou inconscientemente, em lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Isto os expõe a riscos legais, operacionais e de reputação. As autoridades supervisoras, em conjunto com as autoridades competentes por lei e em cooperação com outros supervisores, devem supervisionar adequadamente as seguradoras e os intermediários para propósitos de CLD/CFT para prevenir e combater tais atividades.

Critérios essenciais

a. As medidas exigidas sob a legislação de CLD/CFT e as atividades dos supervisores devem estar em conformidade com os critérios sob as Recomendações FATF, aplicáveis ao setor segurador⁵.

b. A autoridade supervisora tem poderes adequados para supervisionar, impor e penalizar de forma a monitorar e garantir a conformidade com os requisitos de CLD/CFT. Além do mais, o supervisor tem a autoridade para tomar as medidas de supervisão necessárias para prevenir que criminosos ou seus associados possuam ou sejam proprietários beneficiários de um interesse significativo ou de controle, ou que mantenham uma função administrativa numa seguradora ou num intermediário.

c. O órgão supervisor tem a autoridade apropriada para cooperar efetivamente com a Unidade de Inteligência Financeira (Financial Intelligence Unit – FIU) doméstica e outras autoridades nacionais competentes, assim como outros supervisores, tanto nacionais como estrangeiros, para fins de CLD/CFT.

d. A autoridade supervisora emprega os recursos adequados – financeiros, humanos e técnicos – para atividades de supervisão de CLD/CFT.

e. A autoridade supervisora exige que as seguradoras e os intermediários, no mínimo aquelas seguradoras e intermediários que oferecem produtos de seguro de vida ou outros investimentos relacionados a seguro, estejam em conformidade com os requisitos de CLD/CFT, os quais são consistentes com as Recomendações FATF aplicáveis ao setor segurador, incluindo:

- realizar as investigações necessárias e devidas sobre clientes, abrangendo a segurados, proprietários e beneficiários.
- tomar medidas relevantes com respeito a clientes de alto risco
- manter registros completos das operações e transações, incluindo dados do CDD, por pelo menos 5 anos
- monitorar transações complexas, extraordinariamente altas, ou de padrões incomuns, que não tenham, aparentemente ou visivelmente, motivo econômico ou legal.
- reportar transações suspeitas para a FIU
- desenvolver programas internos (incluindo treinamento), procedimentos, controles e funções de auditoria para combater à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo
- garantir que as suas sucursais e subsidiárias estrangeiras observem as medidas apropriadas de CLD/CFT de acordo com as exigências da jurisdição de origem.

⁵ Ver as Recomendações FATF 4-6, 8-11, 13-15, 17, 21-23, 25, 29-32 e 40, assim como as Recomendações Especiais IV, V e a Metodologia CLD/CFT para uma descrição do conjunto completo das medidas de CLD/CFT que são requeridas.

Anexo 1 – Referências⁶

Condições para uma supervisão efetiva

PBS 1 Condições para uma supervisão de seguros efetiva

O sistema de supervisão

PBS 2 Objetivos de supervisão

PBS 3 Autoridade supervisora

PBS 4 Processo de supervisão

PBS 5 Cooperação e compartilhamento de informações entre supervisores

Referências:

- Princípio nº 2 – Princípios Aplicáveis à Supervisão de Seguradoras e Grupos Seguradores Internacionais e as suas Operações de Seguros Transfronteiriças (Aprovada em Dezembro de 1999)
- Princípio nº 6 – Princípios sobre os Requisitos Mínimos para a Supervisão de Resseguradoras (Aprovado em Outubro de 2002)
- Padrão de Supervisão nº 6 – Padrão de Supervisão sobre o Intercâmbio de Informações (Aprovada em Janeiro de 2002)
- Padrão de Supervisão nº 8 – Padrão sobre Supervisão de Resseguradoras (Aprovada em Outubro de 2003)
- Guia de Orientação nº 2 – Um Memorando Modelo de Interpretação (para facilitar a troca de informações entre supervisores financeiros) (Aprovado em Setembro de 1997)
- Código do FMI de Boas Práticas de Transparência em Políticas Financeiras e Monetárias: Declaração de Princípios (Setembro de 1999 e Julho de 2000)

A entidade supervisionada

PBS 6 Autorização

PBS 7 Adequação das pessoas

PBS 8 Mudanças no controle acionário e transferências de carteira

PBS 9 Governança corporativa

PBS 10 Controles Internos

Referências:

- Princípio nº 2 – Princípios Aplicáveis à Supervisão de Seguradoras e Grupos Seguradores Internacionais e as suas Operações de Seguros Transfronteiriças (Aprovada em Dezembro de 1999)

⁶ Nota: os documentos que ainda estão em fase de projeto, mas cujas aprovações eram esperadas para a Assembléia Geral da IAIS de outubro de 2003, estão listados em negrito. A atualização anual desta parte do documento será necessária.

- Princípio nº 6 - Princípios sobre os Requisitos Mínimos para a Supervisão de Resseguradoras (Aprovado em Outubro de 2002)
- Padrão de Supervisão nº 1 – Padrão de Supervisão sobre Autorização (Aprovada em Outubro de 1998)
- Padrão de Supervisão nº 3 – Padrão de Supervisão sobre Derivativos (Aprovada em Outubro de 1998)
- Padrão de Supervisão nº 4 – Padrão de Supervisão sobre Administração de Ativos pelas Companhias Seguradoras (Aprovada em Dezembro de 1999)
- Padrão de Supervisão nº 7 – Padrão de Supervisão sobre a Avaliação de Coberturas de Resseguro (Aprovada em Janeiro de 2002)
- Padrão de Supervisão nº 8 – Padrão sobre Supervisão de Resseguradoras (Aprovada em Outubro de 2003)
- Guia de Orientação nº 1 – Guia sobre Regulação e Supervisão de Seguros para Economias de Mercado Emergente (Aprovado em Setembro de 1997)
- Guia de Orientação nº 2 – Um Memorando Modelo de Interpretação (para facilitar a troca de informações entre supervisores financeiros) (Aprovado em Setembro de 1997)
- Guia de Orientação nº 3 – Documento Guia para Princípios Adequados e Corretos e sua Aplicação (Aprovado em Outubro de 2000)
- Guia de orientação nº 7 – O Uso de atuários como parte de um modelo de supervisão (Aprovado em Outubro de 2003)

Supervisão contínua

PBS 11 Análise de mercado PBS 12 Relatórios aos supervisores e monitoramento a distância PBS 13 Fiscalização Externa (<i>in loco</i>) PBS 14 Medidas Preventivas e Corretivas PBS 15 Imposições ou sanções PBS 16 Liquidação e saída do mercado PBS 17 Supervisão de grupos econômicos
--

Referências:

- Princípio nº 6 – Princípios sobre os Requisitos Mínimos para a Supervisão de Resseguradoras (Aprovado em Outubro de 2002)
- Padrão de Supervisão nº 2 – Padrão de Supervisão sobre Fiscalizações Externas (Aprovada em Outubro de 1998)
- Padrão de Supervisão nº 5 – Padrão de Supervisão sobre Coordenação de Grupo (Aprovada em Outubro de 2000)
- Padrão de Supervisão nº 7 – Padrão de Supervisão sobre a Avaliação de Coberturas de Resseguro (Aprovada em Janeiro de 2002)
- Guia de Orientação nº 6 – Níveis de Controle de Solvência (Aprovado em Outubro de 2003)
- Documentos do *Joint Forum* relativos a:
 - coordenação
 - compartilhamento de informações de supervisão

- adequação de capital
- testes de adequação e integridade
- transações e exposições intragrupos
- concentrações de risco

Requisitos prudenciais

PBS 18 Avaliação e gerenciamento de risco
 PBS 19 Atividade de seguros
 PBS 20 Obrigações
 PBS 21 Investimentos
 PBS 22 Derivativos e obrigações similares
 PBS 23 Adequação de capital e solvência

Referências:

- Princípio nº 5 – Princípios sobre Adequação Capital e Solvência (Aprovado em Janeiro de 2002)
- Princípio nº 6 – Princípios sobre os Requisitos Mínimos para a Supervisão de Resseguradoras (Aprovado em Outubro de 2002)
- Padrão de Supervisão nº 3 – Padrão de Supervisão sobre Derivativos (Aprovada em Outubro de 1998)
- Padrão de Supervisão nº 4 – Padrão de Supervisão sobre Administração de Ativos pelas Companhias Seguradoras (Aprovada em Dezembro de 1999)
- Padrão de Supervisão nº 7 – Padrão de Supervisão sobre a Avaliação de Coberturas de Resseguro (Aprovada em Janeiro de 2002)
- Padrão de Supervisão nº 8 – Padrão sobre Supervisão de Resseguradoras (Aprovada em Outubro de 2003)
- Guia de Orientação nº 6 – Níveis de Controle de Solvência (Aprovado em Outubro de 2003)
- Guia de orientação nº 7 – O Uso de atuários como parte de um modelo de Supervisão (Aprovado em Outubro de 2003)
- Guia de Orientação nº 8 – Teste de Stress (Aprovado em 2003)
- Documentos para discussão – Quantificando e Analisando as Obrigações de Seguro (Janeiro de 2003)

Mercados e consumidores

PBS 24 Intermediários
 PBS 25 Proteção ao consumidor
 PBS 26 Informação, divulgação e transparência voltada ao Mercado
 PBS 27 Fraude

Referências:

- Princípio nº 3 – Princípios para a Condução de Operações de Seguros (Aprovado em Dezembro de 1993)

- Princípio nº 4 – Princípios sobre a Supervisão de Atividades de Seguro na Internet (Aprovado em Outubro de 2000)
- Guia de orientação nº 4 – Documento Guia sobre Divulgações ao Público pelas Seguradoras (Aprovado em Janeiro de 2002)

Combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

PBS 28 Combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

Referências:

- Guia de Orientação nº 5 – Notas Guia sobre combate à lavagem de dinheiro para Supervisores de Seguro e Entidades Seguradoras (Aprovado em Janeiro de 2002)
- Metodologia para a Avaliação da conformidade com os padrões de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (preparado por: FMI, Banco Mundial e Força-Tarefa de Ação Financeira; aprovado na reunião de plenário da FATF em Outubro de 2002).

Anexo 2 - Metodologia de avaliação

1. Este anexo expõe os fatores que devem ser levados em consideração quando da realização de uma avaliação de uma jurisdição ou da observância da autoridade aos *Princípios Básicos de Seguro* e seus critérios.
2. A IAIS recomenda fortemente a implementação da estrutura para uma efetiva supervisão descrita nos *Princípios Básicos de Seguro*. As Avaliações podem facilitar a implementação ao identificar a extensão e a natureza de quaisquer fragilidades na estrutura de supervisão da jurisdição – especialmente aqueles aspectos que podem afetar a proteção dos segurados e a estabilidade do mercado – bem como recomendar possíveis medidas saneadoras.
3. A estrutura descrita pelos *Princípios Básicos de Seguros* é geral. Os supervisores têm a flexibilidade para adaptá-la ao contexto doméstico (ex.: dependendo da estrutura de mercado e do estágio de desenvolvimento). As notas explicativas e os critérios fornecem mais indicações sobre o que se espera para implementar cada princípio. Eles também facilitam avaliações que são abrangentes, precisas e consistentes. Enquanto os resultados das avaliações nem sempre são tornados públicos, é importante, ainda assim, para a sua credibilidade, que eles sejam conduzidos de uma maneira amplamente uniforme de jurisdição para jurisdição.

Escopo

4. As avaliações baseadas nos *Princípios Básicos de Seguro* podem ser realizadas em contextos variados, incluindo:
 - auto-avaliações realizadas pelos próprios supervisores de seguros, algumas vezes com a ajuda de outros especialistas
 - exames conduzidos por terceiros e, em particular, aqueles conduzidos no contexto do FMI e do Programa de Avaliação do Setor Financeiro do Banco Mundial (FSAP – Financial Sector Assessment Program).
5. As avaliações podem ser limitadas às responsabilidades de uma determinada autoridade supervisora de seguros ou relativa à jurisdição como um todo. Em qualquer dos casos, isto deve ser claramente entendido por todas as partes envolvidas. As avaliações do FSAP são sempre feitas com respeito à jurisdição como um todo. Quando mais de uma autoridade está envolvida no processo de supervisão, então, a interação entre os papéis dos supervisores deve estar nitidamente descrita na avaliação.

Condução de avaliações independentes – acesso análise por especialistas

6. O processo de avaliar cada princípio requer uma ponderação criteriosa de inúmeros elementos que somente avaliadores qualificados, com prática e experiência relevante, podem proporcionar. Normalmente, uma avaliação independente seria conduzida por, pelo menos, um especialista. Os avaliadores não familiarizados com o setor segurador, embora possivelmente providos de novas perspectivas, podem chegar a conclusões incorretas ou enganosas em função de sua falta conhecimento específico sobre o setor.

Condução de avaliações independentes – acesso a informações

7. Quando na condução de uma avaliação independente, é necessário o consentimento prévio das autoridades locais competentes, de forma que os avaliadores possam ter acesso a uma ampla gama de informações e pessoas. A informação requerida pode incluir não somente informações publicadas, tais como leis, regulamentos e políticas administrativas, mas também informações não publicadas, tais como auto-avaliações, diretrizes operacionais para supervisores de seguro, etc. As informações devem ser fornecidas enquanto estas não infrinjam as exigências de sigilo. O avaliador necessitará se reunir com várias pessoas e organizações, incluindo o supervisor ou supervisores de seguros, outras autoridades supervisoras locais, quaisquer ministérios governamentais afins, seguradoras e associações da indústria seguradora, atuários, auditores e outros participantes do setor financeiro.

Categorias de avaliação

Avaliação dos critérios essenciais

8. Ao se fazer uma avaliação, cada um dos **critérios essenciais** tem que ser considerado. O critério deve ser avaliado mediante a utilização de cinco categorias: **observado, amplamente observado, parcialmente observado, não observado e não aplicável.**

9. Para que um critério seja considerado **observado**, normalmente é necessário que o supervisor tenha a autoridade legal para executar suas tarefas e que exerça esta autoridade de maneira satisfatória. Quando a autoridade supervisora estabelece requisitos, deve garantir também que estes requisitos sejam implementados. Ter os recursos necessários é essencial para que a autoridade supervisora implemente efetivamente os requisitos. Simplesmente aceitar a competência delegada por lei é insuficiente para que a ampla observância de um critério seja classificada, exceto quando o critério é especificamente limitado a esse respeito. No caso de que o supervisor tenha um histórico do uso de uma prática para a qual não haja autorização legal explícita, a avaliação pode ser considerada como **observado** se a prática está comprovadamente consubstanciada como comum e incontestável.

10. Normalmente, mas nem sempre, os *Princípios Básicos de Seguro* devem ser aplicados igualmente aos setores de vida e não-vida, para que uma classificação global lhes seja atribuída. De modo semelhante, é possível que certos segmentos especializados do setor segurador tenham observância dos *Princípios Básicos de Seguros* diferente de outros

setores de seguro na jurisdição. Quando a posição legal ou prática é substancialmente diferente entre os ramos de seguros de vida e não-vida, ou com respeito a segmentos especializados do negócio de seguros na jurisdição, de maneira que isto possa provocar resultados de avaliações diferentes, devendo, portanto, as análises serem realizadas separadamente, é aberto ao avaliador considerar classificar níveis de observância em separado, para as duas partes do setor de seguros, para esse princípio em particular. Em tais casos a distinção deve ser assinalada claramente no relatório.

11. As avaliações são baseadas exclusivamente nas leis, regulamentos e outras exigências ou práticas de supervisão vigentes naquele momento. As melhorias propostas podem ser anotadas no relatório de avaliação na forma de comentários adicionais, e assim dar crédito a esforços que sejam importantes, mas que à época da avaliação, não tenham sido totalmente implementados. Da mesma forma, leis que, na prática, não atingiram um nível satisfatório de cumprimento, não podem ser classificadas como “**observado**”. Como resultado, é importante reconhecer quando a avaliação é realizada, registrando isto no relatório.

12. Para que um critério seja considerado **amplamente observado**, é necessário que apenas existam falhas mínimas, as quais não deixem dúvidas quanto à capacidade da autoridade para a atingir a completa observância do critério. Um critério será considerado **parcialmente observado** quando, apesar dos avanços, as falhas são suficientes para causar dúvidas quanto à capacidade da autoridade de atingir a observância. Um critério será considerado **não observado** sempre que nenhum avanço substantivo na direção da observância tenha sido alcançado.

13. Um critério seria considerado **não aplicável** quando:

- o critério não se aplica devido às características estruturais, legais e institucionais de uma jurisdição⁷.
- uma avaliação é realizada no contexto de uma autoridade supervisora individual e o critério é de responsabilidade de outras autoridades na jurisdição (por exemplo, o PBS 1). Neste exemplo, a autoridade competente deve ser claramente identificada no relatório da avaliação.

14. Na avaliação do PBS 1, o avaliador pode referir-se a avaliações ou estudos recentes sobre estas matérias elaboradas por instituições internacionais públicas, quando disponíveis.

Avaliação dos critérios avançados

15. No que diz respeito aos critérios avançados dispostos neste documento, estes podem, ou não, ser avaliados, dependendo dos objetivos e percepções daqueles que estão patrocinando o exercício. Mesmo quando eles estão incluídos, contudo, os resultados não serão um fator para estabelecer a observância de um princípio. Ao invés disso, a avaliação dos critérios avançados é registrada na descrição e informes, nos comentários e recomendações, quando

⁷ Um exemplo desta situação ocorre se uma jurisdição proíbe o uso de derivativos e obrigações similares. Em tal caso, muitos dos critérios sob o PBS 22, se não todos, estariam classificados como não aplicáveis.

cabível. Somente para consistência, os critérios essenciais serão levados em conta na avaliação global do princípio.

Avaliação de princípios

16. Conforme observado acima, o nível de observância para cada princípio reflete as avaliações dos critérios essenciais. Um princípio será considerado **cumprido** sempre que todos os critérios essenciais são considerados como observados ou quando todos os critérios essenciais são observados, exceto para um número que seja considerado como não aplicáveis. Um princípio será considerado **não aplicável** quando os critérios essenciais forem considerados **não aplicáveis**.

17. Com respeito à avaliação do princípio que seja diferente de **observado** ou **não aplicável**, orientações similares são usadas, na medida que aplicáveis aos próprios critérios. Então, para que um princípio seja considerado como **amplamente observado**, é necessário que existam, apenas, falhas mínimas, as quais não levantem nenhuma preocupação concernente à capacidade da autoridade atingir a total observância do princípio. Um princípio será considerado como **parcialmente observado** quando, independente dos avanços, as falhas forem suficientes para levantar dúvidas em relação à capacidade da autoridade para atingir a observância. Um princípio será considerado como **não observado** sempre que nenhum avanço substancial para a observância tenha sido alcançado.

18. Enquanto geralmente se espera que a plena observância de um princípio seja alcançada por meio da observância dos critérios essenciais, pode haver ocasiões em que uma jurisdição venha a comprovar que a observância de um princípio foi atingida por diferentes meios. De modo contrário, devido às condições específicas de uma jurisdição, o alcance dos critérios essenciais pode não ser suficiente para atingir a observância do objetivo de um princípio. Nestes casos, medidas adicionais são necessárias para que a observância de um princípio particular seja considerada efetiva.

Relatórios

19. A IAIS não determina o formato preciso ou o conteúdo dos relatórios que resultam de uma avaliação baseada nos *Princípios Básicos de Seguro*. No entanto, considera que o relatório deve:

- ser “por escrito”
- incluir tanto a avaliação da observância propriamente dita como quaisquer informações adicionais citadas nesta seção
- identificar o escopo e o período da avaliação
- identificar os avaliadores
- no caso de uma avaliação externa, citar as informações examinadas e reuniões realizadas, e apontar quando qualquer das informações necessárias não foram fornecidas, e o impacto que isto teve na precisão da avaliação
- no caso de uma avaliação externa, incluir recomendações priorizadas para alcançar a melhoria na observância dos *Princípios Básicos de Seguros*, reconhecendo que a avaliação não pode ser considerada como um fim por si mesma.

- no caso de uma avaliação externa, incluir os comentários formais fornecidos pelas autoridades em resposta à avaliação.

20. A questão da publicação dos resultados da avaliação é uma opção das autoridades locais.